

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 19/85/M:

Estabelece o regime do «depósito legal». — Revoga o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

Portaria n.º 49/85/M:

Autoriza a celebração do contrato para a elaboração do plano de reestruturação do sistema de transportes colectivos.

Portaria n.º 50/85/M:

Dá nova redacção ao n.º 26 do artigo 1.º da Portaria n.º 140/84/M, de 28 de Julho. (Atribuição de telefones residenciais).

Portaria n.º 51/85/M:

Define os meios de prova dos requisitos que condicionam a inscrição como operador de comércio externo nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

Portaria n.º 52/85/M:

Aprova o Regulamento de Lotarias Instantâneas. — Revoga a Portaria n.º 217/84/M, de 10 de Novembro.

Portaria n.º 53/85/M:

Autoriza a celebração do contrato para a elaboração do Plano Director do Território.

Gabinete do Governo de Macau :

Despacho n.º 49/85, que aprova os modelos de impressos 1/RCP, 2/RCP, 3/RF, 4/RF (Activos), 4/RF (Inactivos), 3/RF (OT) e 4/RF (OT). — Revoga o Despacho de 27 de Dezembro de 1951, da ex-Repartição Central dos Serviços de Fazenda e Contabilidade.

Despacho n.º 55/85, respeitante às remunerações dos membros do Padroado do Oriente.

Despacho n.º 56/85, que homologa o parecer n.º 160/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 57/85, que homologa o parecer n.º 6/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 58/85, que homologa o parecer n.º 11/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 59/85, respeitante à afectação das instalações do Parque Recreativo de Hac Sá, na Ilha de Coloane, à Câmara Municipal das Ilhas.

Despacho n.º 60/85, respeitante à afectação do «Forum de Macau» ao Leal Senado da Câmara de Macau.

Despacho n.º 61/85, que esclarece o alcance da expressão «função pública», referida no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março.

Despacho n.º 10/85/ADM, que subdelega no director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, diversas competências.

Despacho n.º 9/85/ECT, respeitante a locais de atendimento do público nos Serviços.

Extractos de despachos.

DELEGACIA DO GOVERNO JUNTO DA «MACAU (YAT YUEN) CANDROME CO., LTD.»:

Extractos de despachos.

Secretaria do Conselho Consultivo :

Declarações.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Cadeia Central :

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Economia :

Declarações.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Imprensa Nacional :

Extractos de despachos.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Declarações.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extracto de despacho.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Gabinete Coordenador da Habitação :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Declaração.

Oficinas Navais :

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros contratado e assalariado permanente das Oficinas Navais, relativa a 31 de Dezembro de 1984.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Declarações.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre a desocupação de terrenos expropriados.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido subchefe, aposentado, da ex-Repartição Técnica do Expediente Sínico.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para a admissão de um estagiário de programador.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a alteração do trânsito.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso documental para assalariamento de três auxiliares técnicos.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro do pessoal civil.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de desenhador de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso de promoção a comissário, feminino.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a bombeiro de 1.ª classe.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o fornecimento de 4 viaturas.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental para o provimento do lugar de médico-veterinário dos Serviços de Abastecimento.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a convocação da assembleia geral ordinária.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Fevereiro de 1985.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados três suplementos ao Boletim Oficial n.º 53, de 31 de Dezembro de 1984, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**No 1.º suplemento :****Lei n.º 2/84/M:**

Autoriza o Governo a arrecadar, no ano de 1985, as contribuições, impostos e mais rendimentos do Território, a obter os outros recursos indispensáveis à administração financeira e a utilizar o respectivo produto no pagamento das despesas públicas inscritas ou a inscrever no Orçamento Geral do Território (OGT), respeitante ao mesmo ano.

No 2.º suplemento :**Decreto-Lei n.º 131/84/M:**

Suspende a comparticipação para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado das receitas dos serviços de registos e notariado a que se referem os n.ºs 3.º e 6.º do artigo 6.º do Decreto n.º 48 152, de 23 de Dezembro de 1967, e o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto n.º 49 374, de 12 de Novembro de 1969.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — da carreira administrativa.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — da carreira administrativa.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro.

Portaria n.º 262/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 263/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 264/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 265/84/M:

Atribui ao Gabinete Coordenador da Habitação um fundo permanente de \$ 330 000,00.

No 3.º suplemento:**Decreto-Lei n.º 132/84/M:**

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1985, o Orçamento Geral do Território (OGT) para o mesmo ano económico.

Portaria n.º 266/84/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1985.

Portaria n.º 267/84/M:

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1985.

Portaria n.º 268/84/M:

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1985.

Portaria n.º 269/84/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1984.

Portaria n.º 270/84/M:

Aprova o 3.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1984.

澳門政府**目錄**

- 第一九/八五/M號法令：
訂定「合法儲存」制度——撤銷九月六日第三一
/八〇/M號法令第四四條條文
- 第四九/八五/M號訓令：
核准簽訂有關編製公共運輸系統重組計劃之合約
- 第五〇/八五/M號訓令：
修正七月二十八日第一四〇/八四/M號訓令第
一條二六款條文（住宅電話之給予）
- 第五一/八五/M號訓令：
訂定限制按照十二月三十日第五〇/八〇/M號
法令規定進行之對外貿易從業員登記條件之證明
方法
- 第五二/八五/M號訓令：
核准即發彩票章程——撤銷十一月十日第二一七
/八四/M號訓令
- 第五三/八五/M號訓令：
核准簽訂有關編製本地區規劃之合約
- 澳門政府辦事署**
- 第四九/八五號批示 核准1/RCP、2/RCP
P、3/RF（在職）4/RF（不在職）3/
RF（OT）及4/RF（OT）等格式
- 第五五/八五號批示 關於遠東傳教會成員之薪酬
- 第五六/八五號批示 關於核准土地委員會第一六
〇/八四號意見書
- 第五七/八五號批示 關於核准土地委員會第六/
八五號意見書
- 第五八/八五號批示 關於核准土地委員會第一一
/八五號意見書

第五九/八五號批示 關於將路環島黑沙康樂中心
之設施撥歸海島市政委員會

第六〇/八五號批示 關於將「澳門綜藝館」撥歸
澳門市政廳

第一〇/八五/ADM號批示 關於轉授予司法事
務室署長若干職權

第九/八五/ECT號批示 關於各機關接待市民
之地點事宜

批示綱要數件

駐「澳門逸園賽狗有限公司」政府代表辦事處：
批示綱要數件

諮詢會辦事處

聲明書數件

行政暨公職署

批示綱要一件

華務署

批示綱要數件

教育文化司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

政府監獄

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

聲明書數件

經濟司

聲明書數件

旅遊司

批示綱要數件

新聞廳

批示綱要數件

政府印刷局

批示綱要數件

博彩合約監察處

批示綱要一件

海軍軍務廳批示綱要一件
聲明書數件**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要一件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

房屋協調室

批示綱要一件

社會工作處

批示綱要一件

聲明書一件

海軍船廠截至一九八四年十二月三十一日海軍船廠合約及長
散團體人員年資表**郵電司**

聲明書數件

官署文告

行政暨公職署佈告 關於招考填補第一職階二等助理技術員一缺准考人臨時名單

衛生 司佈告 關於招考填補行政職務第一職階三等文員數缺准考人臨時名單

衛生 司佈告 關於招考填補行政職務第一職階書記兼打字員數缺准考人臨時名單

衛生 司佈告 關於以審查文件方式招考填補護理團體一般護理部門二等護士數缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺考試舉行日期及地點

建設計劃協調司佈告 關於征用土地之搬離事宜

財政 司佈告 仰關係人到領前華務專利局一已故退休副局長遺下之遺產贖養金

經濟 司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人臨時名單

經濟 司佈告 關於招聘一名程序編製見習員考試事宜

工務運輸司佈告 關於交通更改事宜

旅遊 司佈告 關於以審查文件方式招聘三名散工助理技術員考試事宜

新聞 廳佈告 關於招考填補行政職務第一級三等文員一缺准考人臨時名單

澳門保安部隊司令部佈告 關於招考填補民職人員團體第一職階書記兼打字員考試事宜

澳門保安部隊司令部佈告 關於招考填補技術助理團體二等接線生數缺考試事宜

澳門保安部隊司令部佈告 關於招考填補技術助理團體三等繪圖員一缺考試事宜

治安警察廳佈告 關於考升女性警司考試事宜

消防 隊佈告 關於考升一等消防員應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於開投招人供應四部車輛事宜

澳門市政廳佈告 關於以審查文件方式招考填補供應部門獸醫一缺准考人確定名單

澳門公務員互助會佈告 關於平常會員大會召開事宜

郵電 司佈告 關於一九八五年二月份郵電司貯金局活動試算表

法律文告及其他

附註：一九八四年第五三號政府公報於十二月三十一日增發三附刊，內容如下：

澳門政府**▲ 第一附刊 ▼****第二一八四/M號法律：**

核准政府在一九八五年度收存本地區稅捐及其他收益及取得對財政管理所必須的其他資源，以及將其所得用於支付該年度本地區總預算冊（OGT）內載有或將載有之公共支出

▲ 第二附刊 ▼**第一三一/八四/M號法令：**

暫停一九六七年十二月廿三日第四八一五二號國令第六條三及六款以及一九六九年十一月十二日第四九三七四號國令第二三條三款所指司法公庫及登記暨公證公庫對登記暨公證服務收入之分享

- 第二六二 / 八四 / M 號訓令：
着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門
款項數宗調動追加
- 第二六三 / 八四 / M 號訓令：
着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門
款項數宗調動追加
- 第二六四 / 八四 / M 號訓令：
着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門
款項數宗調動追加
- 第二六五 / 八四 / M 號訓令：
撥款三十三萬元作為房屋協調室常備基金
- ▲ 第三附刊 ▼
- 第一三二 / 八四 / M 號法令：
核准一九八五經濟年度本地區總預算冊，並在
同年一月一日起實施
- 第二六六 / 八四 / M 號訓令：
核准並實施澳門郵電司一九八五經濟年度專有
預算冊
- 第二六七 / 八四 / M 號訓令：
核准並實施澳門海軍船廠一九八五經濟年度平
常預算冊
- 第二六八 / 八四 / M 號訓令：
核准並實施工商業發展基金會一九八五經濟年
度平常預算冊
- 第二六九 / 八四 / M 號訓令：
核准社會復原所一九八四經濟年度第二副預算
冊
- 第二七〇 / 八四 / M 號訓令：
核准澳門文化學會一九八四經濟年度第三副預
算冊

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 19/85/M
de 9 de Março

É preocupação da generalidade dos países a preservação da cultura e identidade nacionais, bem como, nas situações em que tradições históricas o justificam, da cultura e de línguas regionais. Por este motivo, é hoje obrigatório, em grande número de países, e designadamente em Portugal e na China, o depósito de todas as publicações e obras em instituições que se ocupam da sua preservação, para defesa da cultura.

Pela revogação do Decreto n.º 19 952, de 27 de Junho de 1931, ficou o regime do «depósito legal» — como é internacionalmente conhecido — insuficientemente regulado no território de Macau. Por outro lado, considera-se já oportuno e conveniente estender o seu âmbito às publicações e obras de expressão chinesa.

Na adaptação das orientações de instituições internacionais nesta matéria e da legislação portuguesa ao Território, teve-se em conta o desejo de simplificar os trâmites legais, para que todos os editores, quer sejam ou não os autores, das obras a publicar no Território possam, efectuando o depósito legal, contribuir eficazmente para fazer durar no tempo e na memória da sociedade de Macau os valores criativos e culturais produzidos nos dias de hoje.

Assim sendo e ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Definição)

1. O «depósito legal» consiste no depósito obrigatório de exemplares de todas e quaisquer publicações na Biblioteca Nacional de Macau.

2. Entende-se por «publicação» as obras de reflexão, imaginação ou criação, qualquer que seja o seu modo de reprodução, destinada à venda, empréstimo ou distribuição gratuita e posta à disposição do público em geral ou de um grupo particular, e editadas periódica ou ocasionalmente.

3. Entende-se por «nova publicação» ou obra diferente, sujeita a depósito, as reimpressões e as novas edições, desde que não se trate de simples aumentos de tiragem.

Artigo 2.º

(Objecto)

1. São objecto de depósito legal as obras impressas ou publicadas em qualquer ponto do Território, seja qual for a sua natureza e o seu sistema de reprodução, isto é, todas as formas e tipos de publicações ou quaisquer outros documentos resultantes de oficinas ou serviços de reprografia, destinados a venda ou a distribuição gratuita.

2. É obrigatório o depósito de livros, brochuras, revistas, jornais e outras publicações periódicas, separatas, atlas, cartas geográficas, mapas, quadros didácticos, gráficos estatísticos, plantas, planos, obras musicais impressas, programas de espectáculos, catálogos de exposições, bilhetes-postais ilustrados, selos, estampas, cartazes, folhetos, gravuras, fonogramas, videogramas, obras cinematográficas, microformas e outras reproduções fotográficas.

3. Não são abrangidos pela obrigatoriedade do depósito previsto no número anterior os cartões de visita, cartas e sobrescritos timbrados, facturas comerciais, títulos de valores financeiros, etiquetas, rótulos, calendários, álbuns para colorir, cupões, modelos de impressos comerciais e outros similares.

4. As obras impressas fora do Território que tenham indicação do editor domiciliado em Macau, são equiparadas às obras impressas no Território, para efeitos deste artigo.

Artigo 3.º

(Número de exemplares)

1. O depósito legal e obrigatório é constituído por 3 exemplares, para as obras constantes do n.º 2 do artigo 2.º, que serão distribuídos pelas seguintes entidades:

- a) Biblioteca Nacional de Macau (publicações em língua portuguesa ou estrangeira), com exclusão da chinesa;
- b) Biblioteca Sir Robert Ho Tung (publicações em língua chinesa);
- c) Arquivo Histórico de Macau;
- d) Biblioteca Nacional de Lisboa.

2. Exceptuam-se os quadros didácticos, gráficos estatísticos, plantas, planos, obras musicais impressas, catálogos de exposições, programas de espectáculos, bilhetes-postais ilustrados, selos, estampas, cartazes, gravuras, fonogramas, videogramas, obras cinematográficas, microformas e outras reproduções fotográficas, bem como tiragens especiais e de luxo, para as quais o depósito legal é de um exemplar, destinado à Biblioteca Nacional de Macau.

3. Quando os depositantes façam entrega de um número de exemplares superior ao do depósito obrigatório, a Biblioteca Nacional de Macau promoverá a distribuição por outras bibliotecas e instituições particulares de cultura.

Artigo 4.º

(Depositante)

1. Compete aos editores domiciliados ou com sede no Território, quer sejam ou não os autores das publicações, a entrega na Biblioteca Nacional de Macau dos exemplares das obras referidas no artigo 2.º, antes da respectiva divulgação.

2. O depósito deve ser acompanhado de guia com um duplicado que será devolvido pela Biblioteca Nacional de Macau ao depositante, com a declaração de «recebido».

3. No caso de publicações periódicas, a Biblioteca Nacional de Macau poderá estabelecer, por acordo com os depositantes, prazo diferente para o depósito referido no n.º 1.

Artigo 5.º

(Direitos de autor)

1. Nenhuma publicação, nova publicação, reprodução ou distribuição de obras literárias, científicas ou artísticas referidas no n.º 2 do artigo 2.º, pode ser impressa ou publicada no Território sem a autorização do autor da obra.

2. Os direitos de autor ou de editor de quaisquer publicações podem ser exercidos no Território, por si ou seus representantes legais, se tiverem efectuado o depósito legal da respectiva obra.

3. O autor de obra literária, científica ou artística que ceda os seus direitos de autor ao Território, por si ou seu representante legal, tem direito a receber gratuitamente cinquenta exemplares da obra, se esta vier a ser publicada.

4. A autorização de publicação das obras referidas no número anterior é dada por despacho do Governador, sobre proposta do Instituto Cultural de Macau, ouvida a Imprensa Nacional de Macau.

Artigo 6.º

(Indicações obrigatórias)

1. Todas as publicações devem ter no verso da página de rosto ou sua substituta, ou no colofão, ou em outro lugar para tal convencionado:

- a) O nome ou a designação da entidade editora, pública ou privada;
- b) O local e data de edição;
- c) A identificação da tipografia ou oficina impressora ou gravadora;
- d) O local e data da impressão ou gravação.

2. Além das indicações obrigatórias referidas no número anterior, as publicações poderão conter, sempre que tal seja técnica e artisticamente viável:

- a) Título da publicação;
- b) Nome do autor;
- c) Nome do tradutor ou de outros intervenientes na elaboração da obra;
- d) Dados bibliográficos do autor;
- e) Técnica de impressão ou gravação utilizada;
- f) Indicação do número da edição ou da reimpressão;
- g) Preço de venda ao público.

Artigo 7.º

(Controlo e penalidades)

1. Aos editores, ou entidades que actuarem como tal, que deixarem de enviar, nos termos e prazos previstos no artigo 4.º, os exemplares da obra destinados a depósito legal, será aplicada a multa de 100 a 1 000 patacas.

2. À falta de aposição de qualquer dos elementos constantes do n.º 1 do artigo 6.º em obras divulgadas ao público será igualmente aplicada a multa de 100 a 1 000 patacas.

3. A multa, referida nos números anteriores, não poderá ser inferior ao preço de venda ao público dos exemplares da obra sujeita a depósito legal ou, no caso de a obra não ter preço fixado, ao valor que lhe for atribuído pelo director da Biblioteca Nacional de Macau, ouvida a Imprensa Nacional de Macau.

4. A multa prevista no n.º 1 não será aplicada quando o infractor satisfaça a obrigação do depósito legal dentro dos 30 dias seguintes ao termo do prazo estipulado para o respectivo cumprimento.

5. A fiscalização do disposto neste diploma compete à Biblioteca Nacional de Macau, que poderá solicitar a colaboração de outros serviços públicos.

6. A graduação e aplicação das multas competem ao director da Biblioteca Nacional de Macau.

Artigo 8.º

(Disposição transitória)

1. O serviço de «depósito legal» e o serviço de permuta instituído pela Convenção para a Permutação Internacional

de Documentos Oficiais, de Publicações Científicas e Literárias, celebrada em Bruxelas em 1886, que vinham sendo realizados pela Imprensa Nacional de Macau, ficam a cargo da Biblioteca Nacional de Macau.

2. É revogado o artigo 44.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

Artigo 9.º

(Dúvidas na execução)

As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia 1 de Maio de 1985.

Aprovado em 7 de Março de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

法令 第一九 / 八五 / M號 三月九日

保存國家文化與其典型，以及在歷史性傳統有需要時的情況，地區文化及方言的保存，屬大部份國家的關注。因此，今天許多國家例如葡國和中國，對於所有出版和著作，係必須交存為維護文化而專責保存的機構的。

透過一九三一年六月廿七日第一九九五二號國令的撤消，「法定存儲」制度——國際性通用——在澳門地區欠缺充份管制。此外，認為目前已適時及適宜將其範圍擴展至中文出版物和著作方面。

當把關於這些事項的國際機構方針和葡國法例適應於本地區時，願及一個願望就是簡化法定程序，為所有將其著作在澳門發行的無論是否原著者的出版人，透過進行法定存儲，能夠有效地貢獻此刻在澳門所作具創作性和文化性的有價物，而係在澳門社會時間上和記憶上能以持久的。

基此，經聽取諮詢會意見後，澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款及一五條一款A項之規定，制訂在澳門地區具法律效力之條文如下：

第一條 (定義)

一一「法定存儲」係指硬性規定將所有及任何出版物數冊，存儲於國立圖書館。

二一「出版物」係指任何考究、想象、創作且無論其編印形式作出售、出借或免費派送的著作，而係供大眾或私人組織用的定期或偶然性出版者。

三一凡再版及新版本，當非屬一般增加銷量者，被視為「新出版」或不同作品，須送存儲。

第二條 (對象)

一一凡在本地區任何地點印刷或出版之著作，無論其性質及複製方式，即所有出版物的一切方式及類別，或任何從印刷工場或工作製成的其他文件，係供出售或免費派送者，均屬法定存儲對象。

二一凡書籍、小冊子、雜誌、報紙及其他定期刊物、單行本、地圖冊、地勢圖、地圖、教學圖表、統計圖表、平面圖、設計圖、樂譜、表演節目表、展覽目錄表、明信片、郵票、印畫、海報、介簡表、圖片、錄音製作、錄像磁帶、電影製作、縮微印刷品及其他影像複製品，須送存儲。

三一凡名片、有標記信封及信紙、商業發貨單、金融有價證券、標籤、商標、日月曆、填色畫冊、禮券、商業印件格式及其他同類物品、不屬於上款所指硬性規定存儲之列。

四一一凡在本地區以外印刷但附有澳門出版人的註明者，為本條之目的，被視為本地區之印刷品。

第三條 (冊數)

一一法定及硬性規定存儲，對第二條二款所指作品而言為三份，並按下列機構分配之：

- (A) 澳門國立圖書館 (非中文之外文及葡文出版物)；
- (B) 何東圖書館 (中文出版物)；
- (C) 澳門歷史檔案室；
- (D) 里斯本國立圖書館。

二一對於教學圖表、統計圖表、平面圖、設計圖、樂譜、展覽目錄表、表演節目表、明信片、郵票、印畫、海報、圖片、錄音製作、錄像磁帶、電影製作、微縮印刷品及其他影像複製品、及特別與精裝本則除外，其法定存儲只須向澳門國立圖書館送存一份便可。

三一當送存人將超過硬性規定之份數送存時，澳門國立圖書館將安排轉送其他圖書館及私人文化機構。

第四條 (送存人)

一一居住澳門或總公司設在澳門的出版者，無論是否出版物的原著人，有責在有關出版物進行宣傳之前，將第式條所指作品之份數送存澳門國立圖書館。

二一存儲應以一式兩份之清單為之，國立圖書館將在副本上聲明「收妥」。

三一至於定期出版物情況，澳門國立圖書館得與送存人協議，訂定不同於一款所指之期限。

第五條 (原著權)

一一第二條二款所指之任何文學、科學或藝術等作品的出版、新出版、複製或贈送，倘未經原著人許可，不得在本地區印刷或出版。

二一倘有關著作經作法定存儲時，任何出版物的原著人或出版人的權利，得以其本人或透過合法代表，在本地區行使。

三一文學、科學或藝術作品的原著人，倘以其本人或透過合法代表將原著權轉讓予本地區時，出版後有權獲取該作品五十冊。

四一一上款所指作品的出版許可，係由總督經澳門文化學會建議，及聽取澳門政府印刷局意見後，以批示為之。

第六條 (硬性規定的標示)

一一一所有出版物應在封裡或其代替頁，或封底或其他為此目的而定的位置，印明：

- (A) 公或私出版人士或機構之姓名或名稱；
- (B) 出版地及日期；
- (C) 印刷公司或工場或錄製者的認別；
- (D) 印刷或錄製地點及日期。

二一一除上款之硬性規定外，當技術及藝術上可行時，出版物得印有：

- (A) 出版物標題；
- (B) 原著人姓名；
- (C) 繙譯人或編製作品的其他參予人姓名；
- (D) 原著人簡介；
- (E) 所用印刷或錄製技術；
- (F) 初版或再版次數；
- (G) 售價。

第七條 (管制及罰則)

一一一凡出版人或以此身份操業之機構，倘不依照第四條之規定及期限將作品之份數交送法定存儲，罰款一百至一千元。

二一一在公開的作品上不標示第六條一款所指任何資料者，同樣處以罰款一百至一千元。

三一一以上兩款所指罰款將不低於受法定存儲管制的著作每本公開售價；或倘無標示售價時，則不低於澳門國立圖書館館長經聽取澳門政府印刷局之意見後，所定的價格。

四一一一款所指罰款，當違例者在規定遵守之期限告滿續後三十天內，完成其法定存儲之責任時，則不予執行。

五一一有關本法令之規定的監察權屬於澳門國立圖書館，並可要求其他機關合作。

六一一罰款之釐定及執行，屬於澳門國立圖書館館長之權。

第八條 (暫行條文)

一一一有關一八八六年在布魯塞爾簽訂之政府文件、科學暨文學出版物國際交換協議所定「法定存儲」服務及交換服務，向由澳門政府印刷局執行，現改由澳門國立圖書館負責。

二一一撤消九月六日第三一 / 八〇 / M號法令核准之章程第四四條。

第九條 (疑義)

執行本法令所產生的疑義，由總督以批示解決之。

第一〇條 (生效)

本法令於一九八五年五月一日生效。

於一九八五年三月七日通過

着頒行

Portaria n.º 49/85/M

de 9 de Março

Tendo sido autorizada a adjudicação do plano de reestruturação do sistema de transportes colectivos à empresa SOGECINCO-Sociedade de Gestão e Consultadoria, Lda., cujo prazo de elaboração se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a SOGECINCO-Sociedade de Gestão e Consultadoria, Lda., para elaboração do Plano de Reestruturação do Sistema de Transportes Colectivos, pelo montante de \$2 390 000,00 (dois milhões e trezentas e noventa mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1985	\$ 1 673 000,00
1986	\$ 717 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1985 será suportado pela verba do capítulo 40, n.º 06-04-00-00, «Transportes e comunicações», do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1986 será suportado pela verba orrespondente a inscrever no orçamento geral de Macau desse ano.

Governo de Macau, aos 5 de Março de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 50/85/M

de 9 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de alterar, no âmbito da Inspeção dos Contratos de Jogos, a atribuição de telefones residenciais por conta do Território, em virtude da recente reestruturação orgânica levada a cabo naquele Serviço através do Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro;

Sob proposta da Direcção da Inspeção dos Contratos de Jogos;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O n.º 26 do artigo 1.º da Portaria n.º 140/84/M, de 28 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

26. Inspeção dos Contratos de Jogos:

- Director;
- Adjunto;
- Chefes de divisão;
- Técnicos (Principais, de 1.ª e 2.ª classe);
- Subinspectores;
- Chefes de brigada;
- Chefe da secção administrativa.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 51/85/M**de 9 de Março**

Sendo necessário definir os meios de prova dos requisitos que condicionam a inscrição como operador de comércio externo nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º A inscrição como operador de comércio externo será efectuada com observância do disposto nos artigos seguintes e mediante preenchimento de impresso próprio, cujo modelo será mandado publicar, por aviso, no *Boletim Oficial*, pela Direcção dos Serviços de Economia.

Art. 2.º No acto de inscrição como operador de comércio externo deve ser feita prova dos seguintes factos:

- a) A identidade civil do operador ou a constituição da sociedade nos termos legais, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva;
- b) O cumprimento das obrigações fiscais inerentes ao exercício da respectiva actividade;
- c) A outorga dos poderes às pessoas indicadas pelo operador como seus representantes nos actos necessários à realização das operações de comércio externo;
- d) A residência no Território por parte do operador ou de quem se encontre habilitado com plenos poderes para tratar e resolver em definitivo todos os assuntos relativos à sua actividade;
- e) A qualidade de produtor, quando for caso disso.

Art. 3.º — 1. Para efeitos de prova dos factos a que se refere o artigo anterior, os comerciantes em nome individual devem entregar:

- a) O respectivo documento de identificação civil, nomeadamente o bilhete de identidade de cidadão português, o bilhete de identidade de cidadão estrangeiro, a cédula de identificação policial, o cartão de identificação de Hong-Kong ou o passaporte;
- b) A fotocópia da nota do registo na Conservatória do Registo Comercial, quando exista, da qual conste o respectivo número de matrícula;
- c) O recibo actualizado do pagamento da Contribuição Industrial;
- d) As procurações que habilitem as pessoas indicadas como representantes do operador com os poderes para o obrigarem nos actos inerentes à realização das operações de comércio externo;
- e) O documento comprovativo da residência no Território por parte do operador ou de quem se encontre habilitado com plenos poderes para tratar e resolver todos os seus assuntos, nos seguintes casos:

Indivíduos titulares de bilhete de identidade de cidadão português não emitido pelos Serviços de Identificação de Macau — Declaração de residência conforme modelo

anexo ao Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro, devidamente preenchida e acompanhada das fotocópias dos documentos de identificação civil das testemunhas necessárias para o efeito;

Indivíduos titulares do Hong-Kong Identity Card ou do Hong-Kong Reentry Permit — Certificado de residência passado pela Polícia de Segurança Pública;

Outros indivíduos que não possuam nacionalidade portuguesa nem bilhete de identidade de cidadão estrangeiro emitido pelos Serviços de Identificação de Macau — Título de residência no Território;

f) A licença industrial comprovativa da qualidade de produtor.

2. Para os mesmos efeitos, as sociedades devem entregar:

- a) A fotocópia do «*Boletim Oficial*» onde se encontre publicado o respectivo pacto social;
- b) A fotocópia da nota do registo da constituição da sociedade na Conservatória do Registo Comercial, da qual conste o respectivo número de matrícula;
- c) O recibo actualizado do pagamento da Contribuição Industrial;
- d) O documento comprovativo da nomeação dos titulares dos corpos gerentes, acompanhado da fotocópia da correspondente nota de inscrição no registo, sempre que a nomeação não decorra directamente do pacto social;
- e) As procurações que habilitem outras pessoas indicadas como representantes da sociedade com os poderes para a obrigarem nos actos inerentes à realização das operações de comércio externo;
- f) O documento comprovativo da residência no Território por parte de um responsável pela sociedade — titular dos corpos gerentes ou outra pessoa dotada com plenos poderes para tratar e resolver todos os assuntos que à mesma digam respeito —, a apresentar de acordo com as regras definidas na alínea e) do número anterior;
- g) A licença industrial comprovativa da qualidade de produtor.

3. Até 30 de Abril de 1985, poderão ser entregues documentos comprovativos da residência diferentes dos previstos no número anterior desde que tenham sido devidamente autorizados.

4. Qualquer alteração relativa aos factos mencionados no artigo 2.º, bem como a mudança da localização do estabelecimento ou a suspensão da respectiva actividade devem ser comunicadas à Direcção dos Serviços de Economia no prazo de 10 dias a contar da sua ocorrência, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

Art. 4.º Os operadores de comércio externo devem ainda indicar o horário normal de expediente do respectivo estabelecimento, mediante preenchimento de impresso próprio a apresentar no acto de inscrição, e comunicar as respectivas alterações, por escrito, à Direcção dos Serviços de Economia.

Art. 5.º — 1. Se o interessado não dispuser, no acto da inscrição, de todos os documentos necessários à organização do respectivo processo nos termos do número anterior, proceder-se-á à sua inscrição provisória pelo prazo de 3 meses desde que apresente o documento de identificação civil ou, no caso

de se tratar de uma sociedade, a fotocópia do «*Boletim Oficial*» onde se encontre publicado o respectivo pacto social, bem como o recibo do pagamento da Contribuição Industrial ou, na sua falta, a declaração de exercício de actividade devidamente autenticada pela Direcção dos Serviços de Finanças.

2. Será cancelada automaticamente a inscrição se, findo o prazo previsto no número anterior, o interessado não tiver completado a apresentação dos documentos necessários, não podendo voltar a beneficiar de nova inscrição provisória no prazo de 2 anos a contar da data do cancelamento.

Art. 6.º — 1. Em 2 de Maio de 1985, será cancelada a inscrição a todos os operadores de comércio externo inscritos na Direcção dos Serviços de Economia em data anterior a 1 de Janeiro de 1985 e que não tenham procedido à regularização dos respectivos processos de acordo com as regras previstas na presente portaria.

2. Os operadores inscritos na Direcção dos Serviços de Economia em data anterior a 1 de Janeiro de 1982 poderão ser exceptuados do disposto no número anterior mediante despacho do Governador precedendo informação fundamentada da Direcção dos Serviços de Economia, elaborada sobre requerimento do interessado.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 52/85/M

de 9 de Março

Aprova o Regulamento de Lotarias Instantâneas

Tornando-se necessário e urgente substituir o Regulamento de Lotarias Instantâneas, aprovado pela Portaria n.º 217/84/M, de 10 de Novembro, cuja exploração foi instituída pelo Decreto-Lei n.º 76/84/M, de 14 de Julho, por forma a enquadrar os ajustamentos que a experiência entretanto recolhida revelou necessários a uma melhor exploração desta modalidade de jogo;

Sob proposta da Fundação Macau — Ou Mun Kei Kam Wui e ouvida a Inspeção dos Contratos de Jogos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento de Lotarias Instantâneas em anexo a esta portaria, que dela faz parte integrante.

Art. 2.º As dúvidas suscitadas na execução da presente portaria serão resolvidas por despacho do Governador.

Art. 3.º É revogada a Portaria n.º 217/84/M, de 10 de Novembro.

Art. 4.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Março de 1985.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Regulamento das Lotarias Instantâneas

1. Definições

1.1 «Agente» designa os revendedores contratualmente autorizados pelo operador a venderem bilhetes das Lotarias Instantâneas e a efectuarem outros actos com elas relacionados.

1.2 «Número de Bilhete» representado por um código de 7 dígitos impresso de forma legível na frente do bilhete, indicando a sua ordem sequencial.

1.3 «Anotação» corresponde às informações impressas subjacentes a cada símbolo e que devem coincidir com o respectivo símbolo e descrevem os potenciais prémios. Por exemplo «dez somente», «um cento».

1.4 «Bilhete Desfigurado» designa qualquer bilhete de Lotaria Instantânea que tenha sido rasgado em duas ou mais partes ou que esteja parcialmente danificado, tornando assim difícil verificar a informação registada no bilhete.

1.5 Por «Operador» entende-se a concessionária nos termos do Decreto-Lei n.º 76/84/M, de 14 de Julho, ou entidade a quem o respectivo exclusivo tenha sido cedido.

1.6 «Sorteio Jackpot» designa os procedimentos utilizados para seleccionar, dentro dos bilhetes elegíveis da Lotaria Instantânea, os premiados com cada um dos prémios do «Sorteio do Jackpot», conforme determinado pelo operador.

1.7 «Lotaria Instantânea» designa a lotaria a que alude o Decreto-Lei n.º 76/84/M, de 14 de Julho.

1.8 «Sede das Lotarias» designa o escritório da gerência das Lotarias Instantâneas estabelecido para proceder à gestão, controlo e administração das mesmas.

1.9 «Gerente» designa a pessoa encarregada da gerência da Lotaria Instantânea de Macau.

1.10 «Participante» refere-se a qualquer pessoa que compre bilhetes da Lotaria Instantânea em conformidade com estas normas.

1.11 «Símbolo» designa os números ou figuras impressos em cada um dos 6 rectângulos do bilhete cobertos com látex e que no caso dos números deverão coincidir com cada anotação respectiva. Por exemplo MOP \$10,00, MOP \$100,00.

1.12 «Preço» refere-se à importância em dinheiro paga pelo participante na compra de um bilhete de Lotaria Instantânea, valor que será fixado sempre que oportuno e para cada série de bilhetes pelo operador.

1.13 «Prémio» corresponde à importância a ser paga a um participante em relação a qualquer bilhete que seja premiado de acordo com esta regulamentação.

1.14 «Recibo de um Bilhete» corresponde ao impresso preenchido pelo agente ou gerente entregue a participantes que pretendam registar o direito a um prémio.

1.15 «Registo» consiste nos procedimentos que o gerente poderá adoptar, requerendo que os participantes registem, na sede da Lotaria, os seus direitos a alguns ou a todos os prémios extraídos.

1.16 «Regulamentação» designa as normas que regulam a exploração das Lotarias Instantâneas em Macau e os aditamentos que futuramente serão introduzidos.

1.17 «Lotaria Especial» designa as extracções que o operador, de tempos a tempos e de acordo com estas normas, leva a efeito por ocasião de certos acontecimentos.

1.18 «Bilhete» refere-se a qualquer bilhete de Lotaria Instantânea comprado pelos participantes e emitido em conformidade com estas normas.

1.19 «Talão do Bilhete» designa uma das partes que compõem os bilhetes e que é utilizada com recibo quando um bilhete é premiado.

1.20 «Número de Autenticação» significa o número de código com 8 dígitos, impresso no bilhete, subjacente à designação código de identificação. A remoção pelo participante do látex cobrindo o local do código de identificação determinará a automática anulação do bilhete.

1.21 «Bilhete Anulado» designa qualquer bilhete de lotaria que seja considerado sem validade pelo operador.

1.22 «Bilhete Premiado» significa qualquer bilhete de Lotaria Instantânea que possui uma combinação vencedora ou qualquer outro sistema usado para definir vencedores de prémios instantâneos ou ainda qualquer bilhete premiado no sorteio Jackpot ou em qualquer extracção especial.

1.23 «MOP\$» designa uma importância expressa em patacas MOP, correspondendo ao custo dos bilhetes da Lotaria Instantânea ou aos prémios devidos aos bilhetes vencedores.

1.24 «Bónus» significa uma extracção suplementar decidida pelo operador anteriormente ao lançamento da lotaria, de acordo com estes regulamentos.

2. Autenticação de bilhetes

2.1 Os bilhetes só podem ser adquiridos aos agentes ou na sede das Lotarias. Para ser válido o bilhete da Lotaria Instantânea deverá obedecer aos requisitos descritos nos números seguintes.

2.2 Só deve existir impresso, um único símbolo em cada um dos 6 rectângulos cobertos a látex.

2.3 Subjacentes a cada símbolo que seja um número deve existir uma anotação a qual deverá corresponder a esse número.

2.4 Cada um dos 6 símbolos deve estar impresso na sua totalidade e ser inteiramente legível.

2.5 Cada uma das anotações deve estar impressa na sua totalidade e ser inteiramente legível.

2.6 O bilhete deve estar intacto.

2.7 O número do bilhete e o número de autenticação devem estar na frente do bilhete, impressos na sua totalidade e serem legíveis.

2.8 O bilhete não se deve apresentar mutilado, alterado, indecifrável, reconstituído ou rasurado de qualquer forma.

2.9 O bilhete não deve estar falsificado total ou parcialmente.

2.10 O bilhete deve estar completo e não mal cortado, possuindo somente um símbolo, uma anotação sob cada um dos rectângulos cobertos a látex, um único número de bilhete, e um único número de autenticação.

2.11 Os bilhetes habilitados a prémios deverão ter os seus números de bilhetes, e respectivos números de autenticação, registados na lista oficial de bilhetes premiados.

2.12 O bilhete não deve estar em branco ou parcialmente em branco, incorrectamente registado, com deficiências, e com erros de impressão ou produção.

2.13 Deverá existir perfeita correspondência entre: os símbolos dos bilhetes, as anotações respectivas, bem como o nú-

mero de autenticação, e os dados constantes dos originais conservados nos arquivos existentes na sede das Lotarias.

2.14 O bilhete não deve ter sido furtado ou estar registado na lista de bilhetes omitidos, existente nos arquivos da sede das Lotarias.

2.15 Os símbolos, anotações, números de autenticação e número dos bilhetes deverão estar na posição normal vertical, e não invertidos ou noutra qualquer posição.

2.16 O resultado da impressão deve ser uniforme em todos os aspectos e corresponder exactamente às provas tipográficas em arquivos na sede das lotarias.

2.17 Na impressão dos bilhetes devem ser utilizados a língua portuguesa e o sistema numérico árabe, sem prejuízo da possibilidade de utilização de outras línguas ou sistemas numéricos.

2.18 Não poderá estar a descoberto qualquer porção do aviso «não remover».

2.19 O bilhete deverá estar de acordo com as autenticações confidenciais adicionais, na posse do gerente.

2.20 Será anulado qualquer bilhete que não cumprir todas as autenticações descritas neste capítulo não tendo consequentemente direito a qualquer prémio.

No entanto, o gerente pode, à sua inteira discricção, substituir um bilhete anulado por um bilhete para outra extracção.

No caso de o participante comprar um bilhete deficiente, compete como única responsabilidade ou encargo à operadora a substituição do bilhete deficiente por outro destinado à lotaria em curso ou, quando tal não seja possível, à lotaria seguinte.

3. Participação

Após a compra do bilhete num agente adoptam-se os seguintes procedimentos:

3.1 Deve remover-se o látex que recobre os rectângulos dos bilhetes destinados à determinação do prémio (exceptuando, portanto, os destinados à validação do bilhete).

3.2 O valor do prémio correspondente aparecerá em cada um dos rectângulos podendo igualmente aparecer uma figura.

3.3 Obtendo 3 valores idênticos em quaisquer 3 rectângulos, o participante automaticamente ganha essa importância.

3.4 Os bilhetes que revelarem o símbolo a isso destinado, habilitam o participante ao Sorteio do Jackpot, para o que deve preencher o verso do bilhete com o seu nome, endereço e número do documento de identificação, entregando os bilhetes assim preenchidos ao agente ou na sede das Lotarias, recebendo em troca o talão referido no número seguinte.

3.5 O participante conserva o talão do bilhete para futura identificação caso o seu bilhete seja premiado na extracção do Jackpot ou eventualmente para futura participação em sorteios «bónus».

3.6 Os participantes que ganhem MOP\$1 000,00 ou mais deverão igualmente registar o seu direito ao correspondente prémio na sede das Lotarias.

4. Atribuição de prémios instantâneos aos vencedores

4.1 O participante que possuir um bilhete que contenha valores iguais em 3 rectângulos cobertos por látex ficará ha-

bilitado aos prémios nos montantes seguidamente descritos a título exemplificativo:

3 x MOP\$	10,00	vence	MOP\$	10,00
3 x MOP\$	20,00	vence	MOP\$	20,00
3 x MOP\$	50,00	vence	MOP\$	50,00
3 x MOP\$	100,00	vence	MOP\$	100,00
3 x MOP\$	1 000,00	vence	MOP\$	1 000,00
3 x MOP\$	10 000,00	vence	MOP\$	10 000,00
3 x MOP\$	100 000,00	vence	MOP\$	100 000,00

4.2 Todos os bilhetes premiados até MOP\$100,00 serão pagos imediatamente pelo agente ou na sede das Lotarias segundo o critério dos participantes. Os participantes premiados com MOP\$1 000,00 ou mais deverão registar a sua pretensão na sede das Lotarias.

4.3 Os bilhetes premiados com MOP\$1000,00 ou mais serão pagos imediatamente contra a apresentação e após a conferência com os elementos de autenticação, tal como é descrito em 2.13.

4.4 Os prémios, sempre expressos em patacas, poderão ser pagos em dinheiro ou em cheque sobre um banco de Macau.

5. Atribuição dos prémios Jackpot

5.1 Todos os bilhetes definidos no n.º 3.4 e previamente entregues ao agente ou na sede das Lotarias, ficarão habilitados no Sorteio Jackpot.

5.2 Será extraído um bilhete para cada prémio atribuído aos Jackpots. O número de prémios Jackpot e importâncias respectivas é fixado pelo operador.

5.3 O bilhete premiado será o que for extraído para o 1.º prémio atribuído ao Jackpot no respectivo sorteio e a correspondente importância do 1.º prémio será paga ao participante que possuir o respectivo talão do bilhete sorteado.

5.4 O bilhete premiado com o segundo prémio será o que for extraído para o 2.º prémio atribuído no Sorteio Jackpot e a correspondente importância do 2.º prémio será paga ao participante que possuir o respectivo talão do bilhete sorteado.

5.5 O bilhete premiado com o terceiro prémio será o que for extraído para o 3.º prémio atribuído no Sorteio Jackpot e a correspondente importância do 3.º prémio será paga ao participante que possuir o respectivo talão do bilhete sorteado.

5.6 Os bilhetes premiados para outros prémios de Jackpot serão os que forem extraídos para cada prémio atribuído no Sorteio Jackpot e as correspondentes importâncias dos prémios serão pagas aos participantes que possuírem os respectivos talões dos bilhetes sorteados.

5.7 O Sorteio Jackpot será efectuado publicamente com a presença de um representante da Inspeção dos Contratos de Jogos.

6. Atribuição dos prémios Bónus

6.1 Sujeitas às regras e procedimentos anunciados pelo gerente antes do lançamento duma lotaria, poderão realizar-se extracções suplementares designados Bónus que constituem parte integrante dessa lotaria.

6.2 Os bilhetes premiados no sorteio Bónus serão pagos aos participantes que devidamente se identifiquem no prazo de 30 dias após a extracção correspondente.

6.3 O sorteio Bónus será efectuado publicamente na presença de um representante da Inspeção dos Contratos de Jogos.

7. Anúncio dos prémios da Lotaria

7.1 Após o final do Sorteio Jackpot, os bilhetes extraídos para cada categoria vencedora de prémios serão considerados vencedores do Sorteio da Lotaria Instantânea Jackpot.

7.2 O gerente poderá anunciar os prémios e vencedores aos participantes nas agências oficiais e sede das Lotarias e igualmente na imprensa e outros meios de comunicação social conforme melhor entender.

7.3 Os participantes vencedores do Sorteio Jackpot residentes fora de Macau serão informados, por carta registada, dos resultados oficiais.

8. Período de validade

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/84/M, de 14 de Julho, todos os prémios instantâneos e do Sorteio Jackpot deverão ser reclamados até 30 dias após a data do Sorteio Jackpot. O direito a quaisquer prémios não reclamados durante o período especificado caduca após decorrido este.

9. Responsabilidades inerentes aos bilhetes

9.1 O bilhete da Lotaria Instantânea é um título ao portador.

9.2 O operador não será responsável em caso de perda ou roubo de bilhetes pelos quais não assumirá quaisquer responsabilidades ou encargos.

9.3 Quaisquer disputas que ocorram no pagamento de prémios, entre agentes e participantes, serão derimidos pelo operador com recurso para a Inspeção dos Contratos de Jogos conforme o disposto no número seguinte.

9.4 No caso de se verificar uma disputa entre o participante e o operador sobre se um bilhete é vencedor, e se o prémio do bilhete não for pago, o participante poderá recorrer para a Inspeção dos Contratos de Jogos que decidirá com carácter decisivo e final sobre a disputa.

10. Agentes

10.1 Os agentes deverão vender os bilhetes segundo a sua ordem sequencial, sendo proibidos de trocar bilhetes com outros agentes.

10.2 Os agentes são proibidos de usar os bilhetes segundo métodos que prejudiquem a aleatoriedade ou sejam contrários ao princípio que cada bilhete possui igual probabilidade de ganhar qualquer prémio.

11. Final de uma lotaria

11.1 Sujeito a prévia autorização da Inspeção dos Contratos de Jogos, o operador pode em qualquer momento anunciar o final da lotaria, altura em que não serão vendidos mais bilhetes.

11.2 No caso de um Sorteio Jackpot ser cancelado ou declarado nulo pelo operador, mediante autorização da Inspeção dos Contratos de Jogos, o referido sorteio será programado para a data mais próxima e conveniente para a sua efectivação.

Portaria n.º 53/85/M**de 9 de Março**

Tendo sido autorizada a adjudicação do Plano Director do Território às empresas Asiaconsult, Ld.^a, e Consulplano, Ld.^a, cujo prazo de elaboração se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com as empresas Asiaconsult, Ld.^a, e Consulplano, Ld.^a, para elaboração do Plano Director do Território, pelo montante de \$4 750 000,00 (quatro milhões e setecentas e cinquenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1985	\$3 562 500,00
1986	\$1 187 500,00

Art. 2.º O encargo referente a 1985 será suportado pela verba do capítulo 40, n.º 06-02-00-00 — «Ordenamento físico», do orçamento geral do Território para o corrente ano, empreendimento 1.3.

Art. 3.º O encargo relativo a 1986 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau desse ano.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 49/85**

Considerando que a execução do Orçamento Geral do Território (OGT), organizado nos moldes definidos no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, determina a publicação de «Instruções» adequadas à sua correcta aplicação;

Considerando que se encontram ainda em vigor, no Território, normas relativas ao processamento e liquidação de encargos com a aquisição de bens e serviços publicadas em 1951, e que não permitem uma eficiente tramitação do expediente respectivo;

Considerando a necessidade de explicitar convenientemente as diversas fases relativas à concretização financeira dos programas inscritos no «Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração» (PIDDA);

Conforme o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e no uso da competência conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina o seguinte:

1. São aprovados os modelos de impressos 1/RCP, 2/RCP, 3/RF, 4/RF (Activos), 4/RF (Inactivos), 3/RF (OT) e 4/RF (OT) anexos a este despacho.

2. São aprovadas as «Instruções para o processamento e liquidação de despesas com a aquisição de bens e serviços»,

anexas a este despacho, e que baixam assinadas pelo director dos Serviços de Finanças.

3. É revogado o Despacho de 27 de Dezembro de 1951, exarado na Informação s/n GAB 1951, da ex-Repartição Central dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Macau, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, de 29 de Dezembro de 1951.

4. O presente despacho entra em vigor em 1 de Abril de 1985.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Instruções para o processamento e liquidação de despesas com a aquisição de bens e serviços**I. INTRODUÇÃO**

1. Com a publicação de diversas medidas legislativas que definiram um novo ordenamento jurídico na preparação e execução do Orçamento Geral do Território (OGT), torna-se indispensável a correcta aplicação das normas actualmente em vigor sobre contabilidade pública, por parte dos Serviços Públicos da Administração do Território.

2. As presentes «Instruções» têm como destinatários os Serviços sem autonomia administrativa e/ou financeira, e visam a definição das diversas atribuições que, nos termos da legislação em vigor, agora lhes cabem.

3. Deverão as entidades autónomas, a quem são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e os Serviços com autonomia administrativa, adoptar internamente as medidas de estruturação dos seus serviços de contabilidade que sejam adequadas à linha orientadora definida nestas «Instruções».

II. PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS CORRENTES COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A realização de qualquer despesa com a aquisição de bens ou serviços deve obedecer às disposições do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, nomeadamente quanto ao processo de concurso ou ajuste directo, e à celebração de contrato escrito ou sua dispensa.

2. Ao assumir-se um encargo perante fornecedores de bens ou prestadores de serviços, deverá ser previamente confirmado o seguinte:

a) Cabimento em dotação orçamental adequada ao tipo de despesa a realizar;

b) Proposta fundamentada em processo de aquisição organizado nos termos das disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;

c) Autorização da despesa por parte da entidade competente.

3. Para os efeitos do n.º 2-a), devem os Serviços dispor de um livro de conta-corrente das dotações orçamentais, com desenho semelhante ao modelo em anexo A, e internamente adequado às exigências e características próprias de cada Serviço.

4. Para cumprimento do n.º 2-b), devem os Serviços submeter a despacho da entidade com competência própria ou delegada para autorizar a despesa, uma proposta organizada de forma semelhante ao modelo em anexo B, que poderá igualmente ser adaptada às características próprias de cada Serviço.

5. O despacho exarado na referida proposta, é o acto determinante da realização da despesa, e completa o ciclo de formalidades indispensáveis à sua concretização.

6. Relativamente ao acto a que se refere o n.º 5, deve ter-se em atenção o seguinte:

a) Quando a competência para autorizar a despesa não esteja delegada, e o processo deva ser submetido a despacho do Governador, deverá o mesmo ser enviado à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), depois de visado pela entidade que tutela o Serviço, acompanhado de todas as peças indispensáveis à sua apreciação, nomeadamente o processo de concurso ou ajuste directo e a minuta do contrato a celebrar (caso não seja proposta a dispensa da sua redução a escrito);

b) Quando a competência esteja delegada na entidade tutelar, poderá esta solicitar, quando entenda necessário ou conveniente, o parecer da DSF quanto à legalidade da despesa, antes de exarar o seu despacho na proposta que lhe seja apresentada.

7. Despachada a proposta, que ficará arquivada no respectivo Serviço, deverá ser comunicada, por escrito, a adjudicação ao fornecedor. Sugere-se, para esse efeito, o envio de uma requisição com desenho idêntico ao do modelo Anexo C, adaptada às características próprias de cada Serviço, ou a utilização de ofício de que constem os elementos essenciais da encomenda (designação, custo, prazo e local de entrega).

8. No caso de haver lugar à celebração de contrato escrito, ou ao envio ao Tribunal Administrativo dos títulos substituídos dos contratos, a efectivação do procedimento previsto no n.º 7 apenas deverá ter lugar após o visto nos documentos a ele sujeitos.

9. Para processamento e liquidação da despesa, os Serviços interessados deverão elaborar e remeter à DSF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à recepção dos bens ou serviços encomendados, acompanhados das respectivas facturas (definitivas ou pró-forma, desde que quantificadas), a requisição modelo 1/RCP.

10. A requisição modelo 1/RCP será enviada à DSF em duplicado, ficando o triplicado arquivado no próprio Serviço, e será assinada pelo respectivo dirigente ou funcionário em quem seja delegada essa competência, cuja identificação deverá ser comunicada à DSF.

11. A factura deverá conter a declaração de que os bens ou serviços encomendados foram recepcionados nas devidas condições, sendo a referida declaração assinada pelo responsável do respectivo Serviço.

12. Acompanhará a requisição o título de pagamento modelo 3/RF, devidamente preenchido.

13. A DSF autorizará o processamento e liquidação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrada do

expediente na Repartição de Contabilidade Pública (RCP), ou solicitará no mesmo prazo por escrito, ao Serviço interessado, a correcção das requisições e/ou o envio de elementos complementares que se repute necessários à decisão sobre o pagamento.

14. No caso previsto na parte final do número anterior, o Serviço interessado prestará à DSF os esclarecimentos pedidos ou procederá às necessárias correcções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrada na sua secretaria do pedido e/ou dos documentos devolvidos.

15. No caso de se suscitarem à DSF dúvidas sobre a legalidade de despesas relativamente às quais não tenha sido previamente consultada, deverá o seu director comunicar imediatamente o facto, por ofício, à entidade tutelar do Serviço interessado, ficando o processamento suspenso até ao cabal esclarecimento da situação. Pelos atrasos que se verificarem no pagamento ao fornecedor, será responsável o dirigente do respectivo Serviço, no caso de se provar haver deficiências no processamento da despesa.

16. Autorizada a liquidação, a DSF enviará ao Serviço o respectivo título de pagamento para ser entregue ao interessado, bem como a cópia da requisição modelo 1/RCP, devidamente averbada, para arquivo no processo respectivo do Serviço.

III. PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS POR CONTA DO FUNDO PERMANENTE ATRIBUÍDO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Os diversos Serviços Públicos sem autonomia administrativa e/ou financeira devem utilizar os «fundos permanentes» que lhes sejam atribuídos nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, para pagamento das pequenas despesas e outros encargos de natureza urgente e inadiável que hajam de realizar-se, estabelecendo-se nestes casos um regime distinto do previsto na parte II destas «Instruções».

2. Ficarão, em regra, sujeitas a este regime simplificado as despesas com aquisição de bens e serviços de valor total, por cada aquisição, inferior a 1 000 patacas. Esta orientação aplica-se ainda a despesas com o pessoal relativas a compensação de encargos (deslocações, alimentação e alojamento, vestuário e artigos pessoais, representação variável ou eventual e abonos diversos não especificados), desde que não envolvam, por documento, despesa superior a 500 patacas.

3. No caso de encargos de natureza urgente e inadiável, devidamente justificado, não se aplicam os limites indicados no anterior n.º 2.

4. Para recomposição do «fundo permanente» atribuído, cada Serviço enviará a DSF, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitem as despesas, uma requisição modelo 2/RCP, devidamente preenchida (em duplicado).

5. A requisição a que se refere o número anterior será acompanhada de todos os originais dos justificativos das des-

pesas realizadas, numerados e agrupados por classificação económica dos respectivos encargos, e visados pela entidade competente para a sua autorização. Será igualmente enviado o título de pagamento modelo 3/RF, devidamente preenchido e processado a favor da entidade ou comissão encarregada da administração de «fundo permanente».

6. A DSF conferirá e autorizará o processamento e liquidação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrada da requisição na Repartição de Contabilidade Pública, salvo quando entenda, no mesmo prazo, proceder à sua devolução ao Serviço para correcções ou pedido de esclarecimentos complementares.

7. Quando se verifique a devolução de requisições modelo 2/RCP, nos termos da parte final do número anterior, o Serviço deverá proceder ao seu reenvio à DSF no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrada na sua secretaria.

8. Os «fundos permanentes» deverão, nos termos da legislação em vigor, ser repostos na sua totalidade, no Cofre do Tesouro, até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeitam. Para cumprimento desse prazo deve a requisição modelo 2/RCP, relativa às despesas de Dezembro de cada ano, entrar impreterivelmente na DSF, até ao dia 7 de Janeiro imediatamente seguinte.

IV. PAGAMENTO DE ENCARGOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS POR CONTA DO «PLANO DE INVESTIMENTOS E DESPESAS DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO» (PIDDA)

1. Aplica-se ao processamento de despesas que constituam encargo do PIDDA as disposições, da parte II destas «Instruções», com as adaptações que constam dos números seguintes.

2. A proposta referida no n.º 3 da parte II, em duplicado e acompanhada do processo de concurso ou ajuste directo, deverá ser visada pela entidade que tutela o Serviço interessado e remetida posteriormente aos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos (SPECE), a quem compete informar e submeter a despacho do Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas (SA/OEFI).

3. Os SPECE poderão, caso entendam necessário no conveniente, solicitar à DSF parecer prévio sobre a legalidade da despesa, antes de submeter o processo a despacho do SA/OEFI.

4. Obtida a decisão sobre a proposta, será o processo, com o original daquela, devolvido ao Serviço interessado, a quem competirá comunicar ao adjudicatário a encomenda, mediante requisição ou ofício, nos moldes indicados nos n.ºs 7 e 8 da parte II destas «Instruções».

5. Recebidos os bens ou prestados os serviços encomendados, proceder-se-á conforme indicado nos n.ºs 9, 10 e 11 da parte II, devendo a requisição modelo 1/RCP e o respectivo título de pagamento ser enviados aos SPECE, a quem compete prestar o parecer técnico com base nos elementos ali existentes, e que resultam da análise da proposta e processo referidos no anterior n.º 2.

6. Compete aos SPECE o envio da requisição modelo 1/RCP e do título de pagamento à DSF, para proceder de acordo com os n.ºs 12 e 13 da parte II destas «Instruções».

7. No caso de se suscitarem à DSF dúvidas sobre a legalidade de despesas relativamente às quais não tenha sido previamente consultada, deverá o seu director comunicar imediatamente o facto, por ofício, ao SA/OEFI, ficando o processamento suspenso até ao cabal esclarecimento da situação. Aplica-se, neste caso, o exposto no final do n.º 14 da parte II destas «Instruções».

8. Autorizada a liquidação, a DSF enviará aos SPECE o respectivo título de pagamento, bem como a cópia da requisição modelo 1/RCP, devidamente averbada, para arquivo no processo respectivo do Serviço interessado.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Deverão todos os Serviços organizar-se internamente por forma a cumprir o disposto nestas «Instruções», e facilitar o acesso à documentação existente quando se efectuarem inspecções no âmbito das atribuições da DSF.

2. No acto da adjudicação, seja ou não o contrato reduzido a escrito, deverão os Serviços assegurar-se da situação tributária do fornecedor, exigindo a apresentação de documento comprovativo do seu registo para efeitos de contribuição industrial ou imposto profissional. A partir da data que vier a ser determinada, será obrigatória a menção nas requisições modelo 1/RCP do número fiscal que constar do documento acima indicado.

3. Devem os Serviços considerar o prazo limite de 30 dias para o pagamento de qualquer fornecimento que hajam adjudicado, prazo esse contado da data da recepção no Serviço da factura respectiva. Assim, a tramitação processual deve ter em conta esta determinação, para que não se ultrapasse, salvo motivos imponderáveis, o prazo acima referido.

4. São considerados dias úteis, para os efeitos destas «Instruções», todos os dias de semana excepto domingos e feriados oficiais.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

<p>PARECER</p> 	<p>DESPACHO</p>
---	--

PROPOSTA N.º _____ / _____

1. Torna-se necessário proceder à aquisição do seguinte (a):

2. Para esse efeito (b):

- Não é obrigatória a consulta escrita, atendendo ao valor da aquisição.
- Procedeu-se à consulta escrita a ___ entidades, anexando-se o mapa comparativo das propostas recebidas.
- Propõe-se a dispensa de consulta escrita/concurso (c), ao abrigo do disposto no _____
- Realizou-se concurso, cuja abertura foi autorizada por despacho / / , e de que se junta o auto respectivo para homologação.

3. Propõe-se a adjudicação nas seguintes condições:

3.1. Identificação do adjudicatário: _____

3.2. Valor da adjudicação: _____

3.3. Prazo: _____

3.4. Formalização (b): _____

- Celebração de contrato escrito, conforme minuta em anexo.
- Dispensa da celebração de contrato escrito, por não ser obrigatória.
- Dispensa da celebração de contrato escrito, ao abrigo do disposto no _____
_____, com a seguinte fundamentação: _____

4. Informação de cabimento:

4.1. Classificação orçamental

Orgânica	Económica

4.2. Programa do PIDDA (d):

Sector Empreendimento Acção

- a) Remeter se necessário, para relações anexas.
- b) Assinalar os quadrados que correspondem às várias situações.
- c) Riscar o que não interessar.
- d) A preencher no caso de se tratar de despesa a realizar por conta do «Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração».

PARECER TÉCNICO (a)

(a) Espaço a utilizar pelos SPECE quando se trate de despesas do PIDDA

REPARTIÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INFORMAÇÃO

Registo de entrada

Do Chefe da Secção

Do Encarregado

Do Chefe da Divisão

GOVERNO DE MACAU

a) _____

Código Orgânico

--	--	--	--

Ano _____

RELAÇÃO DAS DESPESAS PAGAS POR CONTA DO
FUNDO PERMANENTE NO MÊS DE _____

Classificação Económica	Designação da Despesa	N.º dos Documentos	Total
SOMA			

Importa a presente relação em _____

Declara-se que foram feitos os lançamentos respectivos no livro «C/Corrente das Dotações Orçamentais» deste Serviço, onde existem disponibilidades.

Macau, em _____ de _____ de 19_____

O _____ b)

- a) Serviço Público
- b) Dirigente do Serviço

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

PARECER:

DESPACHO:

INFORMAÇÃO

Registo de entradaDo Chefe de SecçãoDo EncarregadoDo Chefe de Divisão

Mod. 3/RF

Despacho de _____ de _____ de 19____.

Liquidação n.º _____

Req. n.º _____

GOVERNO DE MACAU



SERVIÇOS DE FINANÇAS

Registado no L.º 17 a fls. _____

Ano económico de 19____

Orgânica	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Económica	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Designação	_____					

Visto e pague-se.
O Director dos Serviços,

Ilíquido	\$ _____
Selo de recibo	\$ _____
Líquido a receber	\$ <u>_____</u>

A _____

é devida a quantia de _____

relativa a _____

conforme documentos justificativos que ficam arquivados.

Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, em _____ de _____
de 19____.

Verificado.
O Chefe da Secção,

Liquidado por

Recebi da Caixa Geral do Tesouro deste Território, a quantia acima mencionada

Macau, _____ de _____ de 19____.

(Mod. 3/RF (OT))

Despacho de _____ de _____ de 19 ____.

Req. n.º _____

GOVERNO  DE MACAU

SERVIÇOS DE FINANÇAS

_____ a)

Ano económico de 19 ____

OPERAÇÕES DE TESOURARIA

Liquidação n.º _____

Visto e pague-se.
O Director dos Serviços,

Ilíquido \$ _____, _____

Selo de recibo \$ _____, _____

Líquido a receber \$ _____, _____

A _____

é devida a quantia de _____

relativa a _____

conforme documentos justificativos que ficam arquivados.

Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, em _____ de _____ de 19 ____.

Verificado.
O Chefe da Secção,

Liquidado por

Recebi da Caixa Geral do Tesouro deste Território, a quantia acima mencionada.

Macau, _____ de _____ de 19 ____.

a) Indicação da epígrafe da conta de operações de tesouraria.

(Mod. 4/RF (OT))

GOVERNO  DE MACAU

SERVIÇOS DE FINANÇAS

a)

OPERAÇÕES DE TESOURARIA

Ano económico de 19 _____

Liquidação n.º _____

Visto e pague-se.
O Director dos Serviços,

Categoria _____

Nome _____

Vencimentos:

Vencimento único
Pensão única
Pensão de sobrevivência
Suplemento
Melhoria
Ajuda de custo
Adiantamento

Descontos:

Montepio dos Servidores do Estado...
Caixa Económica Postal
Selo do recibo
Compensação de aposentação

Líquido a receber

Direcção dos Serviços de Finanças, em _____ de _____ de 19 _____.

Verificado.
O Chefe da Secção,

Liquidado por _____

Recebi da Caixa do Tesouro deste Território, a quantia de _____

importância _____

_____ ficando em poder da Caixa do
Tesouro a quantia de _____, _____ importância dos descontos acima mencionados.

Macau, _____ de _____ de 19 _____.

a) Indicação da epígrafe da conta de operações de tesouraria.

Despacho n.º 55/85

As remunerações dos membros do Padroado do Oriente têm vindo a ser feitas, na sequência do disposto no Despacho n.º 8/79, do Governador de Macau, e das sucessivas medidas tomadas com o objectivo de melhorar a situação das categorias mais baixas do funcionalismo público, por referência à letra Y da tabela de vencimentos.

Com a substituição dessa tabela por uma outra de raiz indiciária, criada pelo Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, é indispensável introduzir as necessárias correcções no sistema vigente de forma a que, a par de uma melhor harmonia formal, aquelas remunerações possam acompanhar directamente a evolução dos vencimentos dos funcionários públicos.

Assim, e tendo presente o disposto na alínea a) do n.º 6 do Diploma Legislativo Ministerial n.º 4, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 26, de 28 de Junho de 1952, determino:

1. Os membros do Padroado do Oriente têm direito a perceber uma remuneração de valor correspondente ao índice 110 da tabela de vencimentos do funcionalismo público.

2. Aos membros do Padroado do Oriente é extensivo o regime de prémio de antiguidade previsto no Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

3. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 1984.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Março de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 56/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 160/84, de 27 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Che Tat Ho, na qualidade de procurador de Lei Heng Cheng, de transmissão e, simultaneamente, alteração de finalidade do terreno com a área de 1 162,67m², onde se encontra construído o prédio n.º 110, da Rua Francisco Xavier Pereira (Proc. n.º 279-A/83).

Nestes termos, considerando o disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e de acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, e tendo em conta as informações e pareceres dos respectivos Serviços, bem como o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, constante do respectivo processo, autorizo aquele pedido, devendo a respectiva escritura ser outorgada nas seguintes condições:

Cláusula 1.ª — O arrendamento do terreno, situado na Rua Francisco Xavier Pereira com a área de 1 162,67m², confrontando a Noroeste com o terreno arrendado a Ho Yin, a Sudeste com o terreno aforado a Tam Kan e sua mulher Wong Keng Heong, a Sudoeste com o terreno aforado a Cissy Li, e a Noroeste com a Rua de Francisco Xavier Pereira e assinalado na planta anexa, é outorgado pelo prazo de 25 anos a contar de 4 de Dezembro de 1967, data de escritura de transmissão do direito ao arrendamento do terreno a favor de Lei Heng Cheng, anterior concessionário.

Parágrafo único — Terminado o prazo estabelecido no corpo desta cláusula, o arrendamento renovar-se-á automaticamente por um prazo de dez anos.

Cláusula 2.ª — O terreno passa a destinar-se à construção de um edifício em regime de propriedade horizontal com as seguintes finalidades:

- a) Auto-silo com pelo menos 329 parques;
- b) Lojas comerciais;
- c) Escritório e/ou actividades recreativas e/ou restaurantes.

Cláusula 3.ª — É fixada a renda anual no montante total de \$ 82 974,00 patacas, de acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, assim discriminado:

- a) Auto-silo:

$$10\,890\text{m}^2 \times \$ 2,60 = \$ 28\,314,00$$

- b) Lojas comerciais, escritórios, actividades recreativas e restaurantes:

$$9\,110\text{m}^2 \times \$ 6,00/\text{m}^2 = \$ 54\,660,00$$

Parágrafo primeiro — Durante a execução da obra porém, a renda será de \$ 4,00 patacas por metro quadrado de terreno concedido, ou sejam \$4 651,00 patacas, sem prejuízo de antes da conclusão de todo o edifício, as rendas previstas nas alíneas a) e b) do corpo desta cláusula começarem a ser aplicadas a parte do edifício, à medida que os respectivos pisos forem sendo concluídos e aproveitados.

Parágrafo segundo — A renda anual será revista logo que venha a ser aprovada nova tabela de rendas e actualizada posteriormente de 5 em 5 anos a contar da data da revisão referida.

Cláusula 4.ª — O aproveitamento do terreno para a finalidade de concessão deverá operar-se no prazo de 36 meses contados a partir da data da publicação do despacho de autorização de alteração de finalidade em *Boletim Oficial*.

Parágrafo primeiro — Sem prejuízo do estipulado no corpo desta cláusula, o 2.º outorgante observará, de acordo com o programa de trabalhos anexo ao presente contrato, os seguintes prazos:

- a) 90 dias, a contar da data atrás mencionada, para elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;
- b) 90 dias, a contar da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura para apresentação e elaboração do projecto definitivo;
- c) 60 dias, a contar da data da notificação da aprovação do projecto definitivo para o início das fundações;
- d) 120 dias para conclusão das fundações e início das obras.

Parágrafo segundo — Para efeitos de contagem do prazo mencionado no corpo desta cláusula, entender-se-á que para a apreciação de cada um dos projectos referidos no parágrafo anterior os Serviços competentes observarão um prazo de 60 dias.

Parágrafo terceiro — Se na apreciação dos projectos forem exigidos elementos adicionais aos apresentados, a contagem dos prazos estabelecidos no § 1.º suspende-se no dia da notificação ao 2.º outorgante, recomeçando a partir da entrega, por parte deste, daqueles elementos, no prazo que lhe for concedido para suprimento das deficiências verificadas.

Parágrafo quarto — No caso de qualquer dos projectos não vier a merecer aprovação será concedido ao 2.º outorgante um prazo adicional de 30 dias.

Parágrafo quinto — Caso os serviços competentes não se pronunciem no prazo de 60 dias fixado no § 2.º, quanto a qualquer dos projectos, deverá o 2.º outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos 30 dias seguintes os quais acrescerão ao prazo estipulado no corpo desta cláusula. Expirados os trinta dias sem que seja recebida qualquer comunicação, considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Regulamento Geral de Construções Urbanas e demais legislação sobre o assunto.

Cláusula 5.ª — Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, o 2.º outorgante fica sujeito à multa de 500 patacas por cada dia de atraso, até 60 dias e para além desse período, mas até ao máximo de 120 dias, ao dobro daquela importância.

Parágrafo primeiro — A responsabilidade do 2.º outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo segundo — Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis cujos efeitos se traduzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do 2.º outorgante, nomeadamente os de guerra, tufão, cataclismo, malfeitoria, incêndio e alteração da ordem pública.

Cláusula 6.ª — O 2.º outorgante obriga-se a entregar ao Governo a título de prémio do presente contrato a quantia de \$ 5 350 000,00, da qual será paga a 1.ª prestação uma semana após a publicação do despacho que autoriza a alteração de finalidade em *Boletim Oficial*, no montante de \$ 350 000,00 (trezentas e cinquenta mil patacas), devendo o remanescente, que vencerá juros à taxa de 9% ao ano, ser pago em 4 semestralidades de \$ 1 390 460,00 cada uma, vencendo-se a primeira semestralidade, um ano após o pagamento da prestação inicial.

Cláusula 7.ª — É reconhecido ao 2.º outorgante o direito de se associar com outras entidades singulares e colectivas que, pela sua idoneidade, capacidade técnica ou dimensão económica, possam contribuir para o aproveitamento da concessão. Tal direito não poderá, no entanto, prejudicar o cumprimento deste contrato, passando a responder solidariamente por tal cumprimento o 2.º outorgante e a entidade com quem aquele vier a associar-se.

Cláusula 8.ª — Nos termos do disposto no artigo 127.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o 2.º outorgante prestará uma caução no valor de \$ 4 651,00 patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo Governo.

Parágrafo único — A caução acompanhará o valor da renda anual.

Cláusula 9.ª — A transmissão de situações decorrentes desta concessão enquanto provisória, depende de prévia autorização do 1.º outorgante e sujeita o adquirente à revisão do presente contrato com a eventual elevação da renda contratual.

Parágrafo único — Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento o 2.º outorgante poderá construir, contudo, hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula 10.ª — O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo de multa agravada previsto na cláusula 5.ª;
- b) Alteração não consentida da finalidade de concessão enquanto esta se mantiver provisória;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias.

Cláusula 11.ª — O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) A falta de pagamento da renda no prazo legal;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, no caso de esta já se ter tornado definitiva;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto provisória, sem autorização do 1.º outorgante;
- d) Incumprimento do estabelecido na cláusula 6.ª

Parágrafo único — A rescisão só será parcial quando, convertida a concessão em definitiva, se verificar algum dos factos mencionados nas alíneas a) e b) relativamente a uma das fracções autónomas.

Cláusula 12.ª — Tanto a caducidade como a rescisão do contrato são declaradas por despacho do Governador e serão publicadas em *Boletim Oficial*.

Parágrafo primeiro — Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do 1.º outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que o 2.º outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda da caução prestada nos termos da cláusula 10.ª

Parágrafo segundo — Declarada a rescisão, reverterão à posse do 1.º outorgante, consoante ela seja total ou parcial, a totalidade do edifício ou a fracção autónoma em causa, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula 13.ª — Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula 14.ª — Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Março de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 57/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 6/85, de 17 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Lai Fuk e Liang Tat Man, na qualidade de administradores da Sociedade de Fomento Imobiliário City, Lda., de concessão de um terreno com a área de 4,5 ha., sito na Baixa da Taipa, a Sudoeste da Estrada Macau-Taipa, (Proc. n.º 3/85).

Atendendo a que:

a) Em 6 de Agosto de 1982, Lai Fuk e Liang Tat Man, na qualidade de administradores da Sociedade de Fomento Imobiliário City, Lda., requereram a S. Ex.ª o Governador, a concessão de terreno com área de 4,5 hectares, localizado na Baixa da Taipa a Sudoeste da Estrada Macau-Taipa, e cuja proposta de aproveitamento seria a criação de «um novo

núcleo habitacional de tipo suburbano» no qual se incluíam diferentes tipos de habitação e criação de condições para a prática de actividades recreativas, culturais, desportivas e outras dos seus ocupantes cuja população previam de seis a sete mil pessoas;

b) Sobre este requerimento pronunciou-se a DSOPT, através da informação n.º 74/4.ª/URB/82, de 14 de Outubro, tendo então sido proposto o seu indeferimento.

Tal proposta fundamentava-se no facto de o aproveitamento proposto pela requerente evidenciar uma ausência de interligação, coordenação e complementaridade com os diversos empreendimentos privados e públicos para a Baixa da Taipa os quais vinham decorrendo com a ausência de um Plano Director que se previa, para breve, o início da sua elaboração.

Por outro lado, urbanisticamente, não parecia aconselhável o prosseguir de uma política de gestão fundiária de concessão de grandes áreas de expressão urbana a um único empreendedor por falta de garantias reais de execução dos empreendimentos nos prazos fixados contratualmente;

c) Com a generalidade do parecer da DSOPT concordou o então Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI mandando, todavia, que o requerimento fosse apreciado pelos SPECE;

d) Estes Serviços, através da informação n.º 450/84, comunicaram que têm vindo a proceder ao levantamento daquela zona e que, presentemente, está em curso na Comissão de Terras o processo de reversão dos terrenos da Fábrica de Panchões Kuong Heng Tai que coincidem, parcialmente, com a área requerida pelo que entendem, também, ser de indeferir o pedido.

Nestes termos, tendo em conta o conteúdo da informação n.º 74/4.ª/URB/82, da DSOPT, e da informação n.º 450/84, de 17 de Dezembro, dos SPECE, o parecer nela emitido bem como o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto, na mesma exarado;

Indefiro o pedido feito por Lai Fuk e Liang Tat Man, na qualidade de administradores da Sociedade de Fomento Imobiliário, Lda., devendo o respectivo processo ser arquivado.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Março de 1985.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 58/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 11/85, de 17 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Tang Hou, de alteração de finalidade do terreno aforado com área de 69,56m², situado na Estrada de Coelho do Amaral, onde se encontra construído o prédio n.º 141, da mesma Estrada (Proc. n.º 87/84).

Atendendo a que:

a) Tang Hou, proprietária do prédio n.º 141, da Estrada de Coelho do Amaral, submeteu à apreciação um projecto de arquitectura para a construção de um novo imóvel destinado à habitação e comércio no terreno proveniente da demolição do citado prédio;

b) O terreno onde se encontra implantado o referido prédio foi aforado pelo Território em 20 de Agosto de 1898 e destinado a uma «Fábrica de esteiras e dependência desta», acrescen-

tando-se no contrato de aforamento que o mesmo fica sem efeito se for dada outra utilização ao terreno que não a prevista;

c) Do ponto de vista de licenciamento nada houve a objectar;

d) Enviado o processo aos SPECE, estes Serviços remeteram para a Comissão de Terras, através da nota n.º 174/84, a informação n.º 322/84, termo de compromisso assinado pela requerente e minuta de contrato bem como o requerimento de Tang Hou solicitando alteração da finalidade.

Nestes termos, considerando o disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, é de parecer, tendo em conta a informação n.º 322/84, dos SPECE, o parecer nela emitido bem como o despacho na mesma exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Autorizo o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura lavrar-se nas seguintes condições:

Cláusula 1.ª — Fica autorizado o 2.º outorgante, Tang Hou, a alterar a finalidade de um terreno aforado ao Território, onde se encontra construído o prédio n.º 141, da Estrada de Coelho do Amaral com a área de 69,56m² (sessenta e nove metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados) assinalado na planta anexa.

Cláusula 2.ª — O terreno passa a destinar-se à construção de um edifício em regime de propriedade horizontal para habitação e comércio, com cinco pisos (rés-do-chão com sobreloja, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º piso).

Cláusula 3.ª — O preço do domínio útil é actualizado para \$42 440,00 (quarenta e duas mil quatrocentas e quarenta patacas) e o foro anual para \$106,00 (cento e seis patacas), de acordo com o n.º 3 do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

Parágrafo único — O preço do domínio útil é pago de uma só vez, antes da celebração da escritura.

Cláusula 4.ª — O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a alteração de finalidade.

Parágrafo primeiro — Sem prejuízo do estipulado no corpo desta cláusula, o 2.º outorgante disporá de:

a) 60 (sessenta) dias, a contar da data atrás mencionada, para elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;

b) 90 (noventa) dias, a contar da data da certificação da aprovação do projecto de arquitectura para elaboração e apresentação do projecto definitivo;

c) 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da aprovação daqueles projectos para o início das obras.

Parágrafo segundo — Para efeitos da contagem do prazo mencionado no corpo desta cláusula, entender-se-á que para apreciação dos projectos referidos no parágrafo anterior, os serviços competentes disporão de um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro — Se na apreciação dos projectos forem exigidos elementos adicionais aos apresentados, a contagem dos prazos estabelecidos no parágrafo primeiro suspende-se no dia da notificação ao 2.º outorgante, recomeçando a partir

da entrega, por parte deste, daqueles elementos, no prazo que lhe for concedido para suprimento das deficiências verificadas.

Parágrafo quarto — No caso de qualquer dos projectos não vier a merecer aprovação será concedido ao 2.º outorgante um prazo adicional de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto — Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no parágrafo segundo, quanto a qualquer dos projectos deverá o segundo outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos trinta dias seguintes. Expirado este último prazo sem que seja recebida qualquer comunicação considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado, devendo, no entanto, o 2.º outorgante obedecer ao estipulado no Regulamento Geral da Construção Urbana.

Cláusula 5.ª — Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, o 2.º outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até 90 (noventa) dias e para além desse período, mas até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ao dobro daquela importância.

Parágrafo primeiro — A responsabilidade do 2.º outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa quanto se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo segundo — Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do 2.º outorgante, nomeadamente os de guerra, tufão, cataclismo, malfeitoria, incêndio e alteração da ordem pública.

Cláusula 6.ª — O 2.º outorgante obriga-se a entregar ao Governo, a título de prémio do presente contrato, a quantia de \$110 527,00 (cento e dez mil quinhentas e vinte sete patacas) que será paga da seguinte forma:

a) \$10 527,00 (dez mil quinhentas e vinte e sete patacas), uma semana após a publicação do despacho que autoriza a alteração de finalidade no *Boletim Oficial*;

b) O remanescente, \$100 000,00 (cem mil patacas), que vencerá juros à taxa anual de 9%, será pago em três prestações semestrais de \$36 377,00 (trinta e seis mil trezentas e sessenta e sete patacas), vencendo a primeira 180 dias após a data do primeiro pagamento.

Cláusula 7.ª — A transmissão de situações decorrentes desta concessão enquanto provisória, depende de prévia autorização do 1.º outorgante e sujeita o adquirente à revisão do presente contrato.

Cláusula 8.ª — O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada previsto na cláusula 5.ª;

b) Alteração não consentida da nova finalidade da concessão enquanto esta se mantiver provisória;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª — O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente quando se verifique qualquer dos se-

guintes factos:

a) Falta de pagamento do foro no prazo legal;

b) Alteração não consentida de finalidade da concessão, no caso de esta já se ter tornado definitiva;

c) Incumprimento do estabelecido na cláusula 6.ª

Cláusula 10.ª — Tanto a caducidade como a rescisão do contrato são declaradas por despacho do Governador e serão publicadas em *Boletim Oficial*.

Parágrafo primeiro — Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do 1.º outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que o 2.º outorgante tenha direito a qualquer indemnização.

Parágrafo segundo — Declarada a rescisão, reverterão à posse do 1.º outorgante, consoante ela seja total ou parcial da totalidade, do edifício e do terreno ou a fracção autónoma em causa e a correspondente quota-parte ideal do terreno, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula 11.ª — Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula 12.ª — Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Março, de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 59/85

Estando a ultimar-se os trabalhos de construção do Parque Recreativo de Hac-Sá cuja gestão se mostra conveniente entregar à Câmara Municipal sediada nas Ilhas, que nesse sentido manifestou já a sua disponibilidade;

Tendo em vista o disposto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. As instalações que constituem o Parque Recreativo de Hac-Sá, na ilha de Coloane, ficam afectas à Câmara Municipal das Ilhas que, através do respectivo presidente, assegurará a sua manutenção e funcionamento.

2. A afectação determinada no número anterior não prejudica a possibilidade de ser cedida a terceiros a exploração total ou parcial do Parque, conforme for estabelecido por despacho do Governador, ouvida a Câmara Municipal das Ilhas.

Publique-se no *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Março de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 60/85

Estando a ultimar-se os trabalhos de construção e equipamento das instalações do «Forum de Macau», urge providenciar sobre a sua gestão que presentemente o Leal Senado da Câmara de Macau se encontra em boas condições de assegurar e nesse sentido manifestou já a sua disponibilidade;

Tendo em vista o disposto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. As instalações que constituem o «Forum de Macau», no Porto Exterior, ficam afectas, enquanto de outro modo não for providenciado, ao Leal Senado da Câmara de Macau que,

através do respectivo presidente, assegurará a gestão administrativa e financeira do «Forum» e afectará ao seu funcionamento e manutenção o pessoal que se mostre necessário.

2. A coordenação dos programas de actividades a realizar no «Forum» será assegurada por uma Comissão Coordenadora, presidida pelo presidente do Leal Senado e composta pelos seguintes vogais designados pelo Governador, sob proposta, respectivamente, do Leal Senado e dos Serviços representados:

O responsável pelas instalações;

Um representante de cada um dos seguintes Serviços:

Educação e Cultura, Turismo, Economia, Instituto Cultural de Macau e Câmara Municipal das Ilhas.

3. Será estabelecido pela entidade gestora do «Forum» o regime de custeio dos encargos decorrentes da utilização das instalações por parte de entidades públicas ou privadas, bem como do destino das receitas eventualmente cobradas pela actividade promovida pela entidade utilizadora.

4. Fica extinta, a partir da data de publicação deste despacho, a Comissão Instaladora do Forum de Macau, a que se refere o Despacho n.º 229/84, de 10 de Setembro.

Publique-se no *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Março de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 61/85

Considerando que se torna necessário esclarecer o alcance da expressão «função pública» referida no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março:

Atento o disposto no artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 11/85/M, e nos termos da alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

O disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, abrange os indivíduos não vinculados à função pública quer do Território, quer da República.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Março de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 10/85/ADM

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 206/84/M, de 20 de Outubro, subdelego no director do Gabinete dos Assuntos de Justiça de Macau, dr. José Gonçalves Marques, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público, apresentação à Junta de Saúde no exterior ou gozo de licença fora do território de Macau;

e) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromisso ou execução de contratos com o Território;

f) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal;

g) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

h) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GAJ.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Março de 1985. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

Despacho n.º 9/85/ECT

Locais de atendimento do público nos Serviços

Não obstante algumas sensíveis melhorias introduzidas no relacionamento dos Serviços com o público, continua a verificar-se a necessidade de se criarem outras condições para que o atendimento de quantos se deslocam aos Serviços seja feito de forma satisfatória.

A exiguidade de espaço nuns casos e uma certa impreparação quanto às formas de atendimento não têm facilitado o acesso do público aos Serviços, para obter informações ou para tratar de assuntos do seu interesse. A situação pode e deve, contudo, ser melhorada a curto prazo.

Assim, vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. As Direcções dos Serviços de Turismo e de Educação e Cultura, bem como o Instituto Cultural de Macau e os organismos dependentes devem considerar, com prioridade, a definição de locais próprios para atendimento do público, caso estes ainda não existam nas respectivas instalações.

2. Esses locais devem dispor de um mínimo de comodidade e funcionalidade, podendo os Serviços propor a aquisição ou instalação de mobiliário adequado.

3. O pessoal escolhido para este serviço deve ser devidamente instruído sobre o direito que assiste ao público de ser tratado com urbanidade e atendido com prontidão.

4. Os responsáveis pelos diversos sectores (repartições ou departamentos, divisões, secretarias, etc.) acertarão entre si, sob a orientação do respectivo director ou entidade equiparada, os canais de ligação e informação interna, com vista a proporcionar aos interessados o esclarecimento oportuno e tão completo quanto possível das questões apresentadas.

5. Em reunião interna os responsáveis pelos diversos Serviços esclarecerão o pessoal no desempenho de funções de chefia sobre a importância deste assunto e sobre a necessidade de cumprirem e fazerem cumprir, com rigor, estas determinações.

6. Quaisquer queixas fundamentadas ou reclamações deverão ser recebidas e imediatamente apreciadas.

7. Os modelos de impressos mais em uso pelo público não conhecedor da língua portuguesa devem ser rapidamente traduzidos para chinês.

8. Toda a correspondência recebida nos Serviços deve ser imediatamente registada em livro próprio, onde se indicará a ordem de entrada e a data respectiva.

9. Os requerimentos recebidos nas secretarias devem ser rapidamente informados e submetidos à apreciação superior no prazo máximo de 15 dias, salvo se outro prazo estiver fixado em lei ou regulamento próprio.

10. Sempre que o funcionário encarregado não esteja habilitado a esclarecer qualquer assunto no âmbito dos respectivos Serviços, tomará nota das perguntas e procurará obter a informação desejada, para transmitir ao interessado na primeira oportunidade. Se o local próprio para prestar o esclarecimento solicitado for outro, encaminhará o interessado para ele.

11. Todos os pedidos de entrevista deverão ser levados a conhecimento superior, sendo os interessados atendidos pelo funcionário que for designado para o efeito, quando não puderem sê-lo pelo responsável.

12. Os dirigentes dos vários sectores devem destinar horas próprias em cada semana para atendimento dos pedidos de entrevista que lhes sejam dirigidos.

13. O chefe de secretaria verificará periodicamente se o serviço de atendimento funciona com regularidade e eficiência e proporá superiormente as medidas convenientes para a sua melhoria.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Extractos de despachos

Au In Chong, servente de 2.ª classe, eventual, do quadro auxiliar do Gabinete do Governo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 20-2-1976 a 11-10-1979 — 3 anos, 7 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 4 12

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-10-1981 a 31-1-1985 — 3 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 — —

TOTAL 8 4 12

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 20-2-1976 a 11-10-1979; e de 1-10-1981 a 31-1-1985 6 11 20

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1985:

Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — dada por

finda, a seu pedido, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a comissão de serviço no cargo de secretária do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, para que fora nomeada por despacho de 30 de Julho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1981, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de secretaria do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Por despachos de 8 de Fevereiro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1985:

Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa, escriturária-dactilógrafa do quadro administrativo (1.º escalão) do Gabinete do Governo de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no mesmo cargo, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 33, da mesma data, a partir de 19 de Março de 1985.

Luís Filipe Sales Pereira, escriturário-dactilógrafo do quadro administrativo (1.º escalão) do Gabinete do Governo de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 33, da mesma data, a partir de 1 de Abril de 1985.

Vong Kuok Seng, porteiro do quadro auxiliar do Gabinete do Governo de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 33, da mesma data, a partir de 1 de Março de 1985.

DELEGACIA DO GOVERNO JUNTO DA COMPANHIA DE CORRIDAS DE GALGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Março de 1985:

Alberto Remígio dos Santos — exonerado das funções de sub-inspector da Delegacia do Governo junto da Companhia de Corridas de Galgos (Yat Yuen), a partir de 1 de Março de 1985.

Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário, compositor de 1.ª classe do quadro da Imprensa Nacional de Macau — nomeado para o exercício das funções de subinspector da Delegacia do Governo junto da concessionária da exploração das corridas de galgos em Macau, a partir de 1 de Março de 1985.

Delegacia do Governo junto da Companhia de Corridas de Galgos, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Delegado do Governo, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**Declarações**

Declara-se que, tendo sido publicado o orçamento do Leal Senado para o ano económico de 1985, por Portaria n.º 19/85/M, de 5 de Fevereiro, no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 5, da mesma data, com a omissão das assinaturas da respectiva Vereação, à mesma se supre, mediante a sua menção:

«Macau, Sala das Sessões do Leal Senado, aos 6 de Dezembro de 1984. — O Leal Senado. — Presidente, *Carlos José de Amorim Algós Ayres*. — Vice-Presidente, *João Manuel Costa Antunes*. — Vereadores, *José Lesterel Prado*, *Ho Hao Hang* e *António Francisco*».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão da Direcção dos Serviços de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 7 de Março do mesmo ano, respeitante a Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, interina, da Secretaria do Conselho Consultivo:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 12 de Março de 1985».

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 5 de Março de 1985:

Hó Lai Peck, terceiro-oficial — 1.º escalão — do Serviço de Administração e Função Pública — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Director, *Rui A. C. Afonso*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Fevereiro do corrente ano:

Sio Hón K'ün, letrado principal da Direcção de Assuntos Chineses — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Vitorino da Conceição Henriques Sequeira, escriturário-dactilógrafo da Direcção de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Maria Fátima Madeira de Carvalho, escriturária-dactilógrafa da Direcção de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — Pelo Director, *Belmiro de Sousa*, adjunto.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despacho de 26 de Setembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro de 1985: Arlete de Sena Fernandes — renovada a comissão ordinária de serviço, como director-escolar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, e artigo único do Decreto-Lei n.º 45/84/M, de 19 de Maio, a partir de 22 de Novembro de 1984, até ao termo da autorização de prestação de serviço, neste território, em 31 de Agosto de 1986, indo preencher o lugar já ocupado pela própria. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1985: Pedro Fernando Loureiro Ferreira — nomeado para o cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher o lugar vago resultante da promoção do terceiro-oficial, Joaquim Manuel de Oliveira Frederico. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1985:

Elsa Maria Xavier Guedes Lebre Borges Telhado — nomeada para o cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto,

e n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com a alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo preencher o lugar vago resultante da promoção do terceiro-oficial, Cristina Helena de Sousa, a segundo-oficial. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 29 de Janeiro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1985:

Mirandolina Fátima Dias, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 2, do 2.º escalão, correspondente à letra «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 7 de Dezembro de 1984, nos termos dos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase.

Maria Otilia da Silva Domingues, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3, do 1.º escalão, correspondente à letra «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 19 de Dezembro de 1984, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1985:

António Lei Tchi Long, redactor de língua chinesa do Gabinete de Comunicação Social — exonerado, a partir de 1 de Março do corrente ano, do cargo de vogal da Comissão de Classificação dos Espectáculos, para que foi nomeado por despacho de 9 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Setembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/81.

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1985:

Luís Alberto Barbosa Vicente Ortet, redactor de língua portuguesa do Gabinete de Comunicação Social — nomeado, a partir de 15 de Março do corrente ano, vogal da Comissão de Classificação dos Espectáculos, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a António Lei Tchi Long. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Janeiro de 1985:

Chan Im Kuan, licenciada em Medicina pela Universidade de Jinan, da República Popular da China — contratada além do quadro pelo período de 2 anos, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, com início a partir de 7 de Janeiro de 1985, para desempenhar funções de médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, com a remuneração atribuída aos médicos de clínica geral — 1.º escalão.

Chan Pac Meng, licenciado em Medicina pela Universidade de Jinan, da República Popular da China — contratado além do quadro pelo período de 2 anos, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, com início a partir de 7 de Janeiro de 1985, para desempenhar funções de médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, com a remuneração atribuída aos médicos de clínica geral — 1.º escalão.

Lei Chin Ion, licenciado em Medicina pela Universidade de Jinan, da República Popular da China — contratado além do quadro pelo período de 2 anos, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, com início a partir de 7 de Janeiro de 1985, para desempenhar funções de médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, com a remuneração atribuída aos médicos de clínica geral — 1.º escalão.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 31 de Janeiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1985:

Rosalina Maria de Almeida da Silva, segundo-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, licença ilimitada, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 1985.

Por despachos de 31 de Janeiro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1985:

Arnaldo José Carvalho Teixeira, primeiro classificado no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 5 de Janeiro de 1985 — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, ajudante de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de radiologia, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar

criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, e ainda não provido.

Kok Leong Kei, também conhecido por Fernando Kok, segundo classificado no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 5 de Janeiro de 1985 — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, ajudante de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de radiologia, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, e ainda não provido.

Elísio Joãozinho de Almeida da Silva, terceiro classificado no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 5 de Janeiro de 1985 — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, ajudante de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de radiologia, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido.

Helena de Fátima Leong, segunda classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10 de Março de 1984 — promovida, definitivamente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de agente sanitário de 1.ª classe do quadro de saúde pública destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provida, ficando exonerada a partir da data da sua promoção.

Herculina Rosa Luís Pereira, terceira classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10 de Março de 1984 — promovida, definitivamente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de agente sanitário de 1.ª classe do quadro de saúde pública destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida, ficando exonerada a partir da data da sua promoção.

Deolinda Fátima Góis Osório Lau do Rosário, quarta classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10 de Março de 1984 — promovida, definitivamente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de agente sanitário de 1.ª classe do quadro de saúde pública destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provida, ficando exonerada a partir da data da sua promoção.

Albertina Correia Gageiro de Almeida, quinta classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10 de Março de 1984 — promovida, definitivamente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de agente sanitário de 1.ª classe do quadro de saúde pública destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provida, ficando exonerada a partir da data da sua promoção.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos).

Por despachos de 31 de Janeiro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1985:

Fernando José Monteiro Costa da Silva, médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Rolando Ernesto Silveiro Gomes Martins, médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 3 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Cíntia Josefina da Rosa, médica de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 29 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

António Maria Azedo Vital, médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 18 de Novembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Clarice Lúcia da Rocha Vai, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 17 de Dezembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1985:

Bernardino dos Santos Poupinho, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Rogério José de Carvalho, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 12 de Novembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 4 de Fevereiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante à encarregada de lavanderia e rouparia do quadro dos serviços gerais destes Serviços, Ernestina Ramos da Fonseca Moreira Monteiro:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento em virtude da viagem agravar o seu estado de saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 11 de Fevereiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês, respeitante à farmacêutica do quadro farmacêutico destes Serviços, Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis de Arco Vieira:

«Pode regressar a Macau, sendo de justificar por doença as faltas dadas até à data de embarque».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Janeiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1985:

Gustavo Edmundo Batalha, primeiro-oficial do Serviço de Administração e Função Pública, exercendo, em comissão ordinária de serviço, as funções de secretário do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$65 796,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento da categoria mensal de Pts: \$5 370,00, atribuído ao grupo «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$650,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

B — A partir de 1 de Outubro de 1984, tem direito ao 6.º prémio de antiguidade no montante anual de \$1 560,00,

nos termos do artigo 4.º conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 19 de Janeiro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1985:

Lourenço Kuan, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$34 524,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 620,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$650,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Chan Kok Lam, servente de 1.ª classe n.º 79, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$19 680,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 790,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, tendo em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$390,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

A — Que seja concedida a Albertina Ismália Gomes Gracias, viúva de Carlos Emílio Gracias, que foi segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, falecido em 5 de Setembro de 1984, nos termos do

n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$14 784,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido (letra N e 32 anos de serviço), acrescida de \$3 900,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo, a partir de 5 de Setembro de 1984.

B — A partir de 1 de Outubro de 1984, as diuturnidades são aumentadas de \$780,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

De 4 de Março de 1985:

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 53, de 31 de Dezembro de 1977, as Comissões de Classificação da Contribuição Industrial, para o período 7 de Março a 31 de Dezembro do corrente ano, terão a seguinte composição:

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS — MACAU

PRESIDENTE: Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, dra. Manuela António.

VOGAIS: Chefe da Repartição de Finanças, Vítor Emanuel Botelho dos Santos;
Representante dos contribuintes, Chan Wai Kei, e como seu suplente, Leong I Hong.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Inspectora-verificadora de 2.ª classe, Teresa Maria Choi.

DELEGAÇÃO DE FINANÇAS DAS ILHAS

PRESIDENTE: Chefe da Delegação, Pedro de Rosa Sousa.

VOGAIS: Representante dos contribuintes, António Mok, e como seu suplente, Leong Sek Chun.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, Roberto Maria da Silva.

Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1978, a Comissão de Revisão do Imposto Profissional, para o ano de 1985, terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

VOGAIS: Dr. Dionísio Alves Mendes, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças;

Pelos contribuintes do 1.º grupo, Fong Chong, como efectivo, e Kou Hoi In, como suplente;

Pelos contribuintes do 2.º grupo, Wong Kam Tóng, como efectivo, e Sin Chi Yiu, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Segundo-oficial, Yen Kuacfu.

Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, a Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, terá a seguinte composição, a partir de 1 de Março do corrente ano e pelo período de um ano:

PRESIDENTE: Dr. Filipe Augusto Neves do Carmo, chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças.

VOGAIS: Dra. Maria Joana Bento Santos, técnica principal da Direcção dos Serviços de Finanças; e

José Guia dos Santos, auditor de contabilidade.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: António Lopes da Silva, primeiro-oficial.

Nos termos dos artigos 37.º e 45.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/85/M, de 2 de Março, as comissões das Comissões de Fixação e de Revisão, para o ano de 1985, terão a seguinte composição:

COMISSÃO DE FIXAÇÃO «A»

PRESIDENTE: Vítor E. B. dos Santos, técnico de finanças de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças e chefe da Repartição de Finanças.

VOGAIS: Dra. Maria José Nunes, técnica de 1.ª classe a exercer funções na Repartição de Contribuições e Impostos da D.S.F.;

José Guia dos Santos, como efectivo, e Fernando Nascimento, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: António Lopes da Silva, primeiro-oficial.

COMISSÃO DE FIXAÇÃO «B»

PRESIDENTE: Dra. Francisca A. M. Hugk, técnica principal a exercer funções na Repartição de Contribuições e Impostos da D.S.F.

VOGAIS: António Yu, adjunto-técnico de finanças a exercer funções na Repartição de Contribuições e Impostos da D.S.F.;

Ambrósio Ng, como efectivo, e Io Chi Cho, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fátima Vicente, inspectora-verificadora de 3.ª classe.

COMISSÃO DE FIXAÇÃO «C»

PRESIDENTE: Dr. Dionísio A. Mendes, técnico de 2.ª classe a exercer funções na Repartição de Contribuições e Impostos da D.S.F.

VOGAIS: António Guerreiro, adjunto-técnico de finanças a exercer funções na Repartição de Contribuições e Impostos da D.S.F.;

Manuel Basílio, como efectivo, e Quin Vá, como suplente, ambos técnicos de contas, designados pelas respectivas Associações.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Isabel Lopes Afonso, terceiro-oficial, eventual.

Os secretários, sem voto, das comissões serão, como suplentes:

Maria Chan; inspectora-verificadora de 3.ª classe; e Helena Vicente Leung, inspectora-verificadora de 3.ª classe.

COMISSÃO DE REVISÃO «A»

PRESIDENTE: Comandante Eduardo J. G. Ribeiro, director dos Serviços de Finanças.

VOGAIS: Dr. Dionísio A. Mendes, técnico de 2.ª classe a exercer funções na Repartição de Contribuições e Impostos da D.S.F.;

Wong Shoo Kei, como efectivo, e Leong Kam Chun, como suplente, ambos técnicos de contas, designados pelas respectivas Associações.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Manuel Ao, inspector-verificador de 2.ª classe.

COMISSÃO DE REVISÃO «B»

PRESIDENTE: Comandante Eduardo J. G. Ribeiro, director dos Serviços de Finanças.

VOGAIS: Dra. Francisca A. M. Hugk, técnica principal a exercer funções na Repartição de Contribuições e Impostos da D.S.F.;

Mok Chi Meng, como efectivo; e Joaquim António Cruz, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Gaspar A. Conceição Jr., segundo-oficial.

Será como secretário, sem voto, suplente, a inspectora-verificadora de 3.ª classe, Ana Maria Gomes.

Declarações

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Março de 1985, foi autorizada a criação de uma conta de Operações de Tesou-

raria sob a epígrafe «Adiantamento de Fundos ao Gabinete Coordenador de Habitação».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do corrente mês e ano, respeitante ao chefe de secção, Albino Augusto dos Santos:

«Em face da informação do médico assistente são de relevar as faltas dadas anteriormente, no período de 1 de Janeiro de 1985 a 18 de Fevereiro de 1985».

— Para os devidos efeitos se declara que à lista das Sociedades de Auditores, Auditores e Contabilistas inscritos nos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1985, é aditado o seguinte:

Auditores

António Alberto Henrique Assis ... Av. Almeida Ribeiro, 32, Edf. Banco Tai Fung, apartamentos 310-311.

Má Iao Wei Estrada de S. Francisco, n.º 16.

Contabilista

Maria de Fátima da C. Silva Calçada do Tronco Velho, n.º 14, 14.º andar, «D».

— Para os devidos efeitos se declara que à lista das Sociedades de Auditores, Auditores e Contabilistas foi introduzida a seguinte alteração:

Sociedade de Auditores

Peat, Marwick, Mitchell e Associados Rua da Praia Grande, Ed. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º, A-15.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 28 de Fevereiro de 1985:

Autorizado o abono de gratificações, ao abrigo do disposto no artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aos seguintes funcionários:

Dr. Rui Eduardo Bastos de Lacerda, chefe de Departamento de Administração, Contabilidade e Património

da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — 32 dias × \$16,00 = \$512,00;

José Fernando dos Santos Pontão, chefe de secção da Cadeia Central de Macau — 12 dias × \$10,00 = \$120,00;

Armando Alves Borges, técnico de vigilância da Cadeia Central de Macau — 20 dias × \$10,00 = \$200,00

Por despacho de 5 de Março de 1985, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Wong Kong Jo, aliás António Wong, guarda de 3.^a classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, concedida por despacho de 6 de Dezembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 51, de 15 de Dezembro do mesmo ano, para 90 dias da mesma licença a ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Cadeia Central, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1985:

Maria Antonieta da Luz Badaraco Morais — nomeada, por integração, terceiro-ajudante da 2.^a Conservatória do Registo Civil de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, indo ocupar o lugar criado pelo referido decreto-lei e ainda não provido. (É devido emolumento de \$24,00).

Por despachos de 20 de Outubro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1985:

Ivone Maria Osório Bastos Yee — nomeada, por integração, terceiro-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo referido decreto-lei e ainda não provido.

Ermelinda Manuela de Pina Azevedo — nomeada, por integração, terceiro-ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo referido decreto-lei e ainda não provido.

Ana Maria Osório Bastos — nomeada, por integração, terceiro-ajudante do Segundo Cartório Notarial de Macau, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo referido decreto-lei e ainda não provido.

Manuel José de Sousa — nomeado, por integração, terceiro-ajudante do Segundo Cartório Notarial de Macau, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo referido decreto-lei e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 24 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1985:

Reinaldo Augusto Gracias — nomeado, por integração, terceiro-ajudante da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, nos termos do artigo 78.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, indo ocupar o lugar criado pelo referido decreto-lei e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

Muk Sen — assalariado para exercer o cargo de condutor de automóveis de 3.^a classe do quadro de serviços gerais do Gabinete dos Assuntos de Justiça, ocupando o lugar afecto ao Tribunal da Comarca de Macau, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 1.º do Regulamento de Ingresso de Condutor de Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/79/M, de 27 de Outubro, tendo em atenção o disposto no artigo 26.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1985:

José Martins Sequeira e Serpa, conservador da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Território.

Fernanda Maria Ribeiro Robarts, primeira-ajudante da 1.^a Conservatória do Registo Civil de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Território.

Manuel Francisco de Jesus Júnior, escriturário de registo da Conservatória do Registo Predial de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Território.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Dezembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 28 de Fevereiro de 1985, referente ao escriturário de registo, eventual, da 1.^a Conservatória do Registo Civil de Macau, Arsénio Laurel Viçente de Assis:

«Deve ser transferido, com urgência, para o Hospital Queen Mary de Hong Kong, necessitando de ser acompanhado por enfermeiro e maqueiros».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 28 de Fevereiro do mesmo ano, referente ao terceiro-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, Teresa de Oliveira Ferreira Mak:

«Necessita de quarenta e cinco dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 5 de Dezembro de 1984».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 28 de Fevereiro do mesmo ano, referente ao escriturário, eventual, da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, Arsénio Laurel Vicente de Assis:

«Necessita trinta dias de licença para tratamento e repouso, devendo ser presente a Nemodiálize no Hospital Kiang Wu, em conformidade com o parecer do urologista dos Serviços de Saúde».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que o signatário assumiu, por substituição, as funções de director dos Serviços de Economia, a partir do dia 2 de Março de 1985, nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante o impedimento do titular do lugar, dr. Manuel Ferro da Silva Meneses, no gozo de licença disciplinar.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 de Março do mesmo ano, respeitante à escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, Inês Maria Mourato do Rosário, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de mais vinte dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Novembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1985:

Sou Kuai Fong — assalariada para desempenhar as funções de porteiro-auxiliar do quadro de serviços gerais desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resul-

tante da exoneração de Geraldina Maria Emeren Carion Gaspar. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 17 de Janeiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, definitivamente, no referido cargo a partir de 8 de Janeiro de 1985, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Setembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro do corrente ano:

António de Vasconcelos Mendes Lis, técnico de 1.ª classe do Gabinete de Comunicação Social — ascendido ao escalão imediatamente superior, correspondente à letra «E», nos termos do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, a partir de 10 de Agosto de 1984, por contar dez anos de serviço na actual categoria. (É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de 31 de Janeiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 do corrente mês:

Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário, terceiro-oficial do Gabinete de Comunicação Social — promovida a segundo-oficial, nos termos do artigo 70.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e por força do disposto no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 29/81/M, de 29 de Agosto, dotado pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, e que não foi provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Director do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

IMPRESA NACIONAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 31 de Janeiro findo:

Francisco Paula Nunes, segundo-oficial do quadro do pessoal contratado da carreira administrativa da Imprensa Nacional de Macau — nomeado, interinamente, para exercer as funções de primeiro-oficial do mesmo quadro, da referida

Imprensa, nos termos do artigo 15.º do Regulamento da Imprensa Nacional.

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, terceiro-oficial do quadro do pessoal contratado da carreira administrativa da Imprensa Nacional de Macau — nomeada, interinamente, para exercer as funções de segundo-oficial do mesmo quadro, da referida Imprensa, nos termos do artigo 15.º do Regulamento da Imprensa Nacional.

Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário, compositor de 1.ª classe do quadro aprovado por lei da Imprensa Nacional de Macau — nomeado, interinamente, para exercer as funções de chefe de oficinas do mesmo quadro, da referida Imprensa, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962.

Cândido Jorge, aliás Cândido Jorge Cuan, compositor de 2.ª classe do quadro aprovado por lei da Imprensa Nacional de Macau — nomeado, interinamente, para exercer as funções de compositor de 1.ª classe do mesmo quadro, da referida Imprensa, nos termos do n.º 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 15.º do Regulamento da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962.

(Isentos de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Janeiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1985:

Eduardo Alberto Gracias, primeiro-oficial da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeado, definitivamente, por escolha, chefe de secção da Inspeção dos Contratos de Jogos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, estando a Inspeção dos Contratos de Jogos em organização decorrente da sua passagem a Direcção, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e tendo o referido funcionário mais de 8 anos de serviço efectivo e ininterrupto como primeiro-oficial e sempre com informação de serviço de «Bom», indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1985, de acordo com o regime estabelecido no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por motivo de urgente conveniência de serviço.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Director, *António Duarte de Almeida Pinho*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Março corrente:

Vong Chong Seng, mecânico de 3.ª classe n.º 2, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-11-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22-11-1975, com os aumentos legais 29 8 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1975 a 12-1-1985 — 9 anos, 2 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 11 — 14

TOTAL 40 8 15

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-2-1951 a 12-1-1985 33 11 6

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que, tendo a cozinheira de 1.ª classe destes Serviços, Margarida Tcheang, aliás Tcheang Cam Mui, sido presente à Junta de Saúde, de conformidade com o artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a mesma, em sessão ordinária de 28 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Março do mesmo ano:

«Apta para o serviço».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Director, substituto, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1985:

Mak Chi Seng, guarda de 3.ª classe n.º 229/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 14-2-1970 a 31-12-1978 — 8 anos, 10 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ... 12 4 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 15-1-1985 — 6 anos e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 8 5 17

TOTAL 20 10 16

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-2-1970 a 15-1-1985 14 11 —

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração n.º 19/85

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Mui Iut Meng, esposa do guarda de 1.ª classe n.º 476/61, Chau K'ai On, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 4 de Março de 1985».

Declaração n.º 20/85

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong, guarda de 3.ª classe, músico, n.º 926/81:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 27 de Fevereiro de 1985».

Chao Wong Weng, guarda de 3.ª classe n.º 139/67:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Maria Chu, aliás Chu Sut Cheng Chuchinho, servente, eventual, n.º 26/77:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Dezembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro de 1985:

Os guardas de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados, abrangidos nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro — nomeados em comissão de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1984:

Guarda de 3.ª classe n.º 529 — Ip Pak Tim;
 » n.º 530 — Leong Siu Man;
 » n.º 531 — Chau Kun Iok;
 » n.º 532 — Ng Ieng Lam;
 » n.º 533 — Lei Kam Soi;
 » n.º 535 — Vong Kuoc Chi;
 » n.º 536 — Chao Chong Meng;
 » n.º 537 — Cheong Chi Fat;
 » n.º 538 — Lao Kam Vá;
 » n.º 539 — Ip Kam T'im;
 » n.º 541 — Chan Sai Man;
 » n.º 542 — Vong Hóng Kóng;
 » n.º 544 — Wong Weng Kin;
 » n.º 545 — Cheong Kuok Fong;
 » n.º 546 — Cheang Seng Fóng;
 » n.º 549 — Lei I Hou;
 » n.º 550 — Páng Iok T'ou;
 » n.º 553 — Lam Kam Tong;
 » n.º 554 — Ng Kuok Heng;
 » n.º 556 — Tang San Meng;
 » n.º 557 — Cheong Weng Kai;
 » n.º 558 — Tou Kei Kuong;
 » n.º 559 — Tong Keng P'eng;
 » n.º 560 — Ao Chi In;
 » n.º 561 — Tam Kin Chong;
 » n.º 563 — Leong Lun Wai;
 » n.º 564 — Pang Chan Heng.

Por despacho de 30 de Janeiro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1985:

Henrique Madeira Pacheco, comissário-chefe da Polícia Marítima e Fiscal — promovido, por escolha, a comissário-principal da mesma Polícia, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 71.º do mesmo Regula-

to com a nova redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 33/84/M, de 11 de Fevereiro, e com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 60/82/M, de 3 de Abril. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1985:

Sou Kun Kit, guarda de 2.ª classe n.º 316, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 13-7-1981 a 5-9-1982 — 1 ano, 1 mês e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..

1 4 15

Tempo de serviço prestado como ins-tituendo do Centro de Instrução Conjunto: de 6-9-1982 a 4-9-1983 — 11 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..

1 2 11

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 5-9-1983 a 15-9-1984 — 1 ano e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..

1 5 11

TOTAL 4 — 7

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-7-1981 a 15-9-1984

3 2 3

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Março de 1985, respeitante ao guarda de 3.ª classe, feminino, n.º 417/F, Margarida Chiu, aliás Chiu Fong Yeng, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apta para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de sessenta dias».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Comandante, substituto, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1985:

O pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, abaixo mencionado — nomeado, provisoriamente, por transição, nos ter-

mos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1984, em virtude de possuir mais de dois anos de serviço:

Bombeiro de 3.ª classe n.º 122/415	— Lei Chi Heng;
» n.º 123/416	— Choi Chi Nang;
» n.º 124/417	— Chao Tak Kong;
» n.º 125/418	— Lei Keng Leong, aliás Eddy Lei;
» n.º 127/420	— José Tché;
» n.º 128/421	— Lai Sio K'eong;
» n.º 129/422	— Ché Kuan Tac;
» n.º 130/423	— Sit Chi Fong;
» n.º 131/424	— Chang Kong Chio;
» n.º 132/425	— Chan Man Hong;
» n.º 133/426	— Ng U Meng;
» n.º 134/427	— Kuan It Kao;
» n.º 135/428	— Alexandre Herculano Lopes;
» n.º 136/429	— Hong Seng Peng;
» n.º 145/414	— Chong Sio Fong;
» n.º 109/431	— Leong Chan Pón;
» n.º 137/430	— Chan Kók Iü;
» n.º 138/431	— Lam Tat Chi;
» n.º 139/433	— Liu Kai Cheong;
» n.º 140/434	— Ng Kam Tim;
» n.º 141/435	— Vong Ioi Hung;
» n.º 142/436	— Cheang Man Kuong;
» n.º 143/437	— Chü Sio Weng;
» n.º 144/438	— Chan Veng Chiong;
» n.º 146/440	— João Baptista Lei;
» n.º 147/441	— Fong Veng Chao;
» n.º 148/442	— Au Peng Chao;
» n.º 149/443	— Lei Peng Seng;
» n.º 150/444	— Ng Iat Chun ou Ng Yat Chuan;
» n.º 151/445	— Kou Ion Cho;
» n.º 152/446	— Ho Kun Meng;
» n.º 153/447	— Cheong Seng Fai;
» n.º 154/448	— Pedro António da Luz, aliás Lee Chi Keong;
» n.º 155/449	— Ng Kun ou Ng Iat Kun;
» n.º 157/451	— Wong Nang Wai;
» n.º 158/452	— Lam Kam Kit;
» n.º 159/453	— Chan Tang Hón;
» n.º 160/454	— Lei Kuoc Keong;
» n.º 161/455	— Ché Io Kuong;
» n.º 162/456	— Ló Un Piu;
» n.º 163/457	— Lai Kam Tóng;
» n.º 164/458	— Chiang Ngai Man;
» n.º 165/459	— Lei Heng Long;
» n.º 166/460	— Hong Teng Kun, aliás Mg Lay;
» n.º 167/461	— Chan Pao Sam;
» n.º 168/462	— Chü Yio Sân;
» n.º 169/463	— Lau Vai Pân;
» n.º 170/464	— Tam Hok Sai;
» n.º 172/466	— Kuong Weng Chün;
» n.º 173/467	— Lei Chi Cheong;
» n.º 174/469	— Chông Sio Fai;
» n.º 175/470	— Chao Sek Wai;

- Bombeiro de 3.ª classe n.º 176/471 — Kuong Pio Cheong;
 » n.º 177/472 — Au Wai Kao;
 » n.º 178/473 — Fong Ka Iu;
 » n.º 179/474 — António Baptista Ng,
 aliás Ng Su Tong;
 » n.º 180/475 — Ch'oi Seng ou Tu Seng;
 » n.º 181/468 — Kou Soi Cheong.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 9 de Março de 1985. —
 O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE COORDEVADOR DA HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1985:

Deolinda de Jesus Lourenço, auxiliar de reprografia, assalariada, do quadro de serviços auxiliares dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — requisitada para prestar serviço como escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do Gabinete Coordenador da Habitação.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Carvalho Pereira*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 1 de Março do corrente ano, foi aplicada ao servente de 1.º escalão deste Instituto, Vong Iat Chó, a pena do n.º 5.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, graduada em 30 dias de suspensão do exercício e vencimento.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Fevereiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 1 de Março do mesmo ano, respeitante a João Manuel Hi, aliás Hi Chou Meng, filho de João Bosco Hi, servente de 1.ª classe deste Instituto:

«Deve ser presente à consulta de otorrinolaringologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, em conformidade com a opinião do médico especialista da D.S.S.».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — A Presidente, substituta, *Deolinda Leite*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros contratado e assalariado permanente das Oficinas Navais, relativa a 31 de Dezembro de 1984

Número de	Classe	Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada		
				No serviço público	No quadro	Na classe
QUADRO ADMINISTRATIVO E COMERCIAL						
Pessoal contratado						
<i>Chefe de secretaria:</i>						
1	1	Marcial Barata da Rocha	4- 9-1928	27- 8-1951	1-10-1960	1- 4-1977
<i>Primeiro-oficial:</i>						
2	—	Vago.				
<i>Segundo-oficial:</i>						
3	1	Vong Peng	5- 4-1923	1- 6-1945	17-11-1949	1- 4-1977
4	—	Vago.				
<i>Terceiro-oficial:</i>						
5	1	Fernando Tsé de Lemos	25- 6-1943	9- 3-1959	27- 1-1964	1- 4-1977
<i>Fiel de armazém de 2.ª classe:</i>						
6	1	Iün Fok Cheong	11-11-1938	17- 5-1957	1- 5-1970	1- 4-1977
<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>						
7	1	Baltazar dos Remédios	4-11-1933	1- 5-1959	1- 5-1970	1- 4-1977
8	—	Vago.				
<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>						
9	—	Vago.				

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada		
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na classe
QUADRO FABRIL DE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL						
Pessoal assalariado permanente						
<i>Operários principais:</i>						
10	1	Vong Meng Kuong	16-12-1926	1-10-1942	1- 5-1970	1- 4-1977
11	2	Chan Meng Tim	6- 6-1929	1- 7-1944	1- 5-1970	1- 4-1977
12	3	Ch'an Tong Veng	16-10-1921	1- 6-1936	1- 5-1970	1- 4-1977
13	—	Vago.				
<i>Desenhador de 2.ª classe:</i>						
14	1	Tai Hók Ch'oi	25- 2-1937	17-10-1964	1- 5-1970	1- 4-1977
<i>Operário especializado de 1.ª classe:</i>						
15	1	Lam Peng Kei	4- 2-1930	11-10-1951	1- 5-1970	1- 4-1977
<i>Operários especializados de 3.ª classe:</i>						
16	1	Mok Vá K'uan	8- 2-1932	1- 8-1952	1- 5-1970	1- 4-1977
17	2	Ch'an Meng	27-12-1927	18- 8-1959	1- 5-1970	2- 6-1980
18	3	Leong Tit Kei	14- 7-1945	15- 8-1959	1- 5-1970	2- 6-1980
19	4	Chau Vá Sü	19- 7-1937	15- 2-1953	1- 5-1970	1- 6-1981
20	5	T'ng Chi On	2- 5-1932	1- 2-1948	1- 5-1970	1- 6-1981
21	6	Lei Chiu Choi	28- 8-1940	1- 9-1958	1- 5-1970	1- 6-1981
22/25	—	Vagos.				
<i>Operários de 1.ª classe:</i>						
26	1	Hoi Wai Kei	8- 3-1932	1- 8-1950	1- 5-1970	1- 4-1977
27	2	Ho Man Seng	17- 7-1927	15- 8-1959	1- 5-1970	1- 4-1977
28	3	Chan King	27- 5-1925	23- 5-1967	9-11-1981	9-11-1981
29	4	Chan Va Soi	8- 4-1948	16- 3-1976	9-11-1981	9-11-1981
30	5	Chan Kin Chün	7-11-1947	16- 3-1976	9-11-1981	9-11-1981
31	6	Chan Kai Tim	1- 9-1951	1- 5-1967	9-11-1981	9-11-1981
32	7	Leong Se Iün	16-10-1935	8- 2-1962	9-11-1981	9-11-1981
33	8	Ch'an Kam U	26-11-1953	1- 7-1975	9-11-1981	9-11-1981
34	9	João Lau	7-12-1949	1- 5-1967	9-11-1981	9-11-1981
<i>Operários de 2.ª classe:</i>						
35	1	Roque Tcheong, aliás Roque Tcheong Kan	7- 7-1932	21- 9-1956	1- 5-1970	1- 4-1977
36	2	Ch'an H'ong Veng	20-10-1932	28-10-1961	1- 5-1970	2- 6-1980
<i>Operário-auxiliar de 2.ª classe:</i>						
37	1	Lou Tai Seng	28-10-1922	6- 4-1958	1- 5-1970	1- 4-1977
38/41	—	Vagos.				
QUADRO DE SERVIÇOS GERAIS						
Pessoal assalariado permanente						
<i>Contínuo de 2.ª classe:</i>						
42	—	Vago.				
<i>Condutor de automóveis de 2.ª classe:</i>						
43	1	Tang Chi Seng ou António Tang	26- 1-1941	11- 2-1957	1- 5-1970	1- 7-1981

Oficinas Navais, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1985. — O Director, *José Matias Cortes*, capitão-tenente EMQ.

**SERVIÇOS DE CORREIOS
E TELECOMUNICAÇÕES****SERVIÇOS DE SAÚDE****Declarações**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Março do mesmo ano, respeitante a José Chagas Granados, operador do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que, tendo o operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado) destes Serviços, Ung Chai, sido presente à Junta de Saúde, de conformidade com o artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a mesma, em sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Março do mesmo ano:

«Apto para o serviço».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Lista**

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro do pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1985:

João Carlos Pais de Assunção Marques; a)
Lam Chôí Vá, aliás Maria Vitória Lam;
Maria Catarina Pombinho Tacão Rodrigues dos Santos.

a) Falta apresentar o certificado de habilitações literárias.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 5 de Março de 1985).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Março de 1985. — O Director, *Rui A. C. Afonso*.

Listas provisórias

dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1985, para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão — da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Alcina Viseu Pinheiro;
Ana Maria Ritchie;
Cândida Teresa Monsalvarga Dias;
Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira; a)
Cristina Maria Assunção Marreiros de Sousa;
Cristina Maria Freitas Silvério;
Eva Cláudia de Sousa Andrade;
José Rui da Silva da Costa;
Lurdes Maria Sales;
Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquim;
Odete Castro Correia Nisa Jacinto;
Rogério da Luz Vicente; a)
Rui Dillon Ferreira de Almeida;
Telma Fátima Sales Pereira Basílio.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo devem os candidatos assinalados com a alínea a) entregar o documento abaixo discriminado:

a) Certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 1 de Março de 1985).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1985, para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Alfredo Maria Ribas Baeta de Sousa;
Anabela Maria Viana Ferreira;
Chong Sou Va; b)
Cristina Maria Assunção Marreiros de Sousa; a)
Isabel Maria da Silva André Coelho da Mota;
Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquim;
Regina Noronha Amorim Badaraco; a) e
Vong Û Fai, também conhecido por Vong Kim Fong. b)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no

Boletim Oficial, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo devem os candidatos assinalados com a alínea *a*) entregar os documentos abaixo discriminados:

- a) Certidão de habilitações literárias;
- b) Admitidos condicionalmente, aguardando parecer sobre equivalência das habilitações.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 1 de Março de 1985).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

dos candidatos admitidos ao concurso documental aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 5 de Janeiro de 1985, para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

- 1.^a Maria de Lurdes Martinho Firmo Mineiro;
- 2.^a Ana Maria Israel da Rosa;
- 3.^a Rosa Maria Luís;
- 4.^a Teresa de Jesus Luís Almeida;
- 5.^a Lao Sio Sün.

Excluída: Wong Ka Mei.

Nos termos da alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 1 de Março de 1985).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que a prestação de provas práticas das matérias constantes no aviso do concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro do pessoal administrativo desta Direcção, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/84, de 3 de Dezembro, terá lugar no próximo dia 30 do corrente mês, com a duração de 4 horas, iniciando-se às 9,00 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Os candidatos poderão consultar legislação própria.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 5 de Março de 1985).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Março de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*, subdirector.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Anúncio

Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 50/85, de 28 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1985, que homologa o parecer n.º 14/85, de 24 de Janeiro, da Comissão de Terras, ficam avisados os legais representantes da firma Him Un Iek Kei, com sede na Vila da Taipa, na Estrada Coronel Mesquita, que, em virtude da expropriação, declarada de utilidade pública, através daquele despacho, do domínio útil das parcelas de terreno com 7 607m² e 19 481m², situadas na Ilha da Taipa e que estavam concedidas por aforamento àquela firma, deverão desocupar e abandonar os terrenos expropriados, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual a Administração entrará na sua posse, com vista à urgente construção, naquelas parcelas, do Centro de Realojamento da Ilha da Taipa.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 6 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Alda Maria Siqueira Basto requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido pai, Abílio Maria Siqueira Basto, que foi subchefe, aposentado, da ex-Repartição Técnica de Expediente Sínico, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento dos lugares vagos existentes na categoria de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal da carreira de escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1985:

- Ana Maria Marques Viegas Vaz Ferreira;
- António Chao de Almeida;
- Cristina Maria Freitas Silvério;
- Diana Airosa Lopes; *a*)
- Iolanda Teresa Xavier;

Isabel Maria da Silva André Coelho da Mota;
 José Vong Ferreira Marques Soares; a)
 Leopoldo Arrais do Rosário; a)
 Maria Alice Rodrigues;
 Rita Morais Lopes Gutierrez; e)
 Rogério da Luz Vicente. a)

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações.

Dentro do mesmo prazo, devem os candidatos assinalados com a alínea a) entregar a certidão de habilitações literárias.

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Subdirector dos Serviços;
 VOGAIS: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e
 Terceiro-oficial, Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira.
 SECRETÁRIO,
 SEM VOTO: Maria de Lurdes Xavier, escriturária-dactilógrafa.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Março de 1985).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Março de 1985, se acha aberto, na Direcção dos Serviços de Economia, concurso de prestação de provas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para a admissão de 1 estagiário de programador.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento em papel selado com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da mesma Direcção de Serviços, devendo os candidatos mencionar a identificação completa, as habilitações literárias e profissional e discriminar os documentos que juntam.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos que possuam o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e formação específica em curso de programação e que reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, a saber:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A habilitação académica e profissional exigidas;
- d) A capacidade cívica;
- e) A capacidade profissional;
- f) A aptidão física e mental;
- g) A posse de documentos de identificação.

O concurso constará do seguinte programa e provas:

- a) Prova oral para apreciação de conhecimentos gerais de introdução aos computadores e de conhecimentos das linguagens Basic ou Cobol e do Sistema Wang, bem como da respectiva linguagem técnica, em inglês;
- b) Prova prática de elaboração de um programa em Basic ou Cobol e de interpretação e resolução de um fluxograma.

O prazo de validade deste concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Alteração de sentido na Rua Quatro do Bairro da Areia Preta Sinalização da Estrada Marginal do Hipódromo

Mediante o parecer favorável do Conselho Superior de Viação, na sua sessão de 29 de Janeiro de 1985, a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes vai proceder à seguinte alteração do trânsito, que entrará em vigor a partir do dia 6 de Março de 1985:

- a) Inversão do sentido único à seguinte via:
 - a.1 — Rua Quatro do Bairro da Areia Preta que passará a ter o sentido de circulação ascendente, i. e., na direcção da Estrada Marginal do Hipódromo.

Na mesma sessão do Conselho Superior de Viação, ficou decidido proceder à sinalização dos seguintes arruamentos:

Estrada Marginal do Hipódromo e Ruas Dois, Três, Quatro e Cinco do Bairro da Areia Preta.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Anúncio

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 7 de Março de 1985, e ao abrigo do artigo 46.º, 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, se encontra aberto concurso documental para assalariamento de três auxiliares-técnicos com a remuneração correspondente à do índice 215 da tabela de vencimentos, para desempenho de funções na Direcção dos Serviços de Turismo.

As condições mínimas para a admissão ao concurso são as seguintes:

- a) Ter idade superior a 18 anos;
- b) Ser de nacionalidade portuguesa ou chinesa e residente em Macau;

- c) Estar habilitado com um curso superior de administração ou equivalente, no sector do turismo, professado em universidade portuguesa ou estrangeira;
- d) Ter o domínio do dialecto cantonense falado e escrito.

São condições de preferência para a admissão:

- a) Habilitações académicas compatíveis com os cargos pretendidos;
- b) Experiência profissional, superior a 6 meses, na respectiva área;
- c) Habilitações em português;
- d) Domínio de línguas estrangeiras.

Os candidatos deverão fazer entrega na Divisão Administrativa da DST, até ao dia 30 de Março corrente, de um requerimento, com identificação completa, acompanhado de um «curriculum vitae».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Março de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 5 de Janeiro último, para preenchimento de um lugar de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa do Gabinete de Comunicação Social de Macau:

Aleixo Alexandrino de Siqueira;
Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquim.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos podem, no prazo de 20 dias seguintes à publicação desta lista apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho de Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 5 de Março de 1985).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, 1 de Março de 1985. — O Director do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Anúncios

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das F. S. Macau, de 1 de Fevereiro de 1985, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de

Agosto, entre os indivíduos de ambos os sexos, de nacionalidade portuguesa ou chinesa com a escolaridade obrigatória ou equivalente.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue na secretaria-geral do Quartel-General das Forças de Segurança de Macau, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitação mínima a escolaridade obrigatória ou equivalente e a certidão do registo de nascimento.

Os candidatos serão submetidos a uma prova prática versando sobre as seguintes matérias:

- 1) Noções gerais do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, designadamente: deveres e direitos dos funcionários, disciplina, cumprimento de ordens e sigilo;
- 2) Noções gerais do Estatuto Orgânico de Macau;
- 3) Organização Geral e Missões das F. S. Macau (Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março);
- 4) Redacção de uma nota ou ofício de tema simples, servindo também como prova caligráfica;
- 5) Cópia de um texto e elaboração de um mapa simples (pelo menor tempo), como prova de dactilografia.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Quartel-General/F.S. Macau, aos 4 de Março de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das F.S. Macau, de 1 de Fevereiro de 1985, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, para o preenchimento de lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar do Comando das Forças de Segurança de Macau, entre os indivíduos de ambos os sexos, de nacionalidade portuguesa ou chinesa com a escolaridade obrigatória ou equivalente.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue na secretaria-geral do Quartel-General das Forças de Segurança de Macau, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitação mínima a escolaridade obrigatória ou equivalente e a certidão do registo de nascimento.

Os candidatos serão submetidos a uma prova prática versando sobre as seguintes matérias:

- 1) Noções gerais do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, designadamente: deveres e direitos dos funcionários, disciplina, cumprimento de ordens e sigilo;
- 2) Noções gerais do Estatuto Orgânico de Macau;
- 3) Organização Geral e Missões das Forças de Segurança de Macau (Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março);
- 4) Conhecimento do dialecto cantonense (falado).

Terão preferência os que tiverem conhecimento da língua inglesa.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Quartel-General, em Macau, aos 4 de Março de 1985. —
— O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

Faz-se público que, mediante a autorização do Ex.º Comandante das F.S. Macau, de 2 de Fevereiro de 1985, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, para o preenchimento de um lugar de desenhador de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar do Comando das Forças de Segurança de Macau, entre os indivíduos de ambos os sexos, de nacionalidade portuguesa ou chinesa habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregue na secretaria-geral do Quartel-General das Forças de Segurança de Macau, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições

gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioria;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade física;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse do documento de identificação.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitação mínima a aprovação no 2.º ciclo dos liceus ou equivalente e a certidão do registo de nascimento.

Os candidatos serão submetidos a uma prova prática versando sobre as seguintes matérias:

- 1) Conhecimentos de desenho;
- 2) Capacidade de análise de projectos de edifícios (parte desenhada).

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Quartel-General/F.S. Macau, aos 4 de Março de 1985. —
— O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Anúncio

Autorizado por despacho de 26 de Fevereiro de 1985, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, achase aberto concurso de promoção a comissário, feminino, com a seguinte constituição do júri, nomeado nos termos do artigo 57.º do Regulamento de Promoções desta Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril:

PRESIDENTE: Major de cavalaria, Nuno António Pais de Faria.

VOGAIS: Comandante de secção, Ramon Córdova;
Comissário-chefe, Sebastião João Xequê Ussen Mamblecar.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Comissário, Fernando Maria dos Santos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do citado Regulamento, são opositores obrigatórios ao referido concurso, os seguintes chefes, femininos:

Lurdes Maria da Conceição Lau de Moraes;
Teresinha Esmeralda Dias Pedro.

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Março de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

de classificação do concurso de promoção realizado nos dias 15, 16, 18 e 19 de Fevereiro de 1985, para promoção a bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, conforme anunciado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 1985:

Aprovados		Média	Classificação
<i>Provas em língua portuguesa:</i>			
Bombeiro de 2.ª classe n.º	60/365 — Chao Ion Ú	13,00	1.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	68/408 — Afonso de Santa Maria, aliás Kong Chi Keong	12,66	2.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	61/334 — Cheong Kiang Chun	12,33	3.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	89/411 — Miguel Marcelino Campos Leong	12,00	4.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	72/362 — Leong Cheong Weng	11,66	5.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	63/359 — Wong Chi Weng	11,33	6.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	80/352 — Lou Vá Seng	11,00	7.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	52/406 — Ao Tim Tac	10,66	8.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	87/450 — Chan Sek Kóng, aliás João Chan	10,33	9.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	65/355 — Lei Im Cai	10,00	10.º
<i>Provas língua chinesa:</i>			
Bombeiro de 2.ª classe n.º	104/386 — Ip Kam Weng	18,00	1.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	56/364 — Cheong Kam Choi	17,66	2.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	62/367 — Ché Kuan Man	17,33	3.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	90/392 — Tam Fú	17,00	4.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	67/353 — Chan Chi Chói	16,66	5.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	76/351 — Chiu Cheok San	16,33	6.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	98/380 — Chan Kai Wá	16,00	7.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	79/336 — Chiang Kam Seong	15,66	8.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	102/384 — Tai Iok Pui	15,33 (a)	9.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	71/360 — U Chan Heng	15,33	10.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	103/385 — Vong Io Lin	15,00	11.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	106/401 — Lei Chi Kong	14,66	12.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	101/383 — Ip Wang Sai	14,33	13.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	94/375 — Ng Ká Cheong	14,00	14.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	108/390 — Lam Wai Choi	13,66 (a)	15.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	57/372 — Loi Wá Weng	13,66	16.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	64/361 — Mak Kam Seng	13,33 (a)	17.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	97/379 — Tam Sio Ün	13,33	18.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	85/366 — Fong Chi Lap	13,00	19.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	93/402 — Ch'oi Iong Kan	12,66	20.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	55/369 — Lao Kin In	12,33 (a)	21.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	91/378 — Ng Sio Wá	12,33	22.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	95/393 — Chau Peng Cheong	12,00	23.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	84/391 — Ch'an Ú Kei	11,66	24.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	105/387 — Lai Chán Ip	11,33	25.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	92/396 — Chau Nin Fu	11,00 (a)	26.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	82/358 — Si Tou Chiu	11,00 (a)	27.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	99/400 — Lau Man Chong	11,00	28.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	70/349 — Fong Kun Seng	10,66 (a)	29.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	88/371 — Leong Fu Veng	10,66 (a)	30.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	69/357 — Lam Kok Vá	10,66	31.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	51/337 — Kong Heng Chün	10,33	32.º
Bombeiro de 2.ª classe n.º	59/335 — Ló Chi Hong	10,00	33.º

Desistiram do concurso:

Bombeiro de 2.ª classe n.º	53/278 — Ho Moc;
Bombeiro de 2.ª classe n.º	66/356 — Sam Cam Man;
Bombeiro de 2.ª classe n.º	83/343 — Alfredo Augusto da Silva;
Bombeiro de 2.ª classe n.º	86/368 — Kong Wai Hung.

Reprovados:

Bombeiro de 2.^a classe n.º 58/323 — Ch'an Seng Iao;
 Bombeiro de 2.^a classe n.º 73/363 — K'uong Peng Choi;
 Bombeiro de 2.^a classe n.º 75/347 — Ló Veng Kun;
 Bombeiro de 2.^a classe n.º 81/398 — William Victor Gutierrez;
 Bombeiro de 2.^a classe n.º 100/382 — Fu Chi Seng;
 Bombeiro de 2.^a classe n.º 107/389 — Vong Ieng Kit.

(a) Maior antiguidade na graduação ou posto (artigo 28.º do Regulamento de Promoções do C. B.).

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., de 6 de Março de 1985).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 7 de Março de 1985. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

LEAL SENADO DE MACAU**Anúncio**

Faz-se público que, na secretaria do Leal Senado, se aceitam propostas até às 17,00 horas, do dia 9 de Abril de 1985, para o fornecimento de 4 viaturas para o Leal Senado, nas condições estabelecidas no caderno de encargos, que se encontra patente na mesma secretaria e na secção de oficinas e transportes, onde pode ser consultado todos os dias úteis, dentro das horas normais do expediente.

Macau, Paços do Concelho, aos 7 de Março de 1985. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

澳門市政廳佈告

茲限至本年四月九日，下午五時正，於本廳總辦公室，接受有關供應本廳倉庫暨運輸課需用車輛四部之暗票。

載有供應條件之投承規則，現存於本廳總辦公室及倉庫暨運輸課。除假日外，每日辦公時間內供有關人士查閱。

合行佈告周知；此佈。

一九八五年三月七日

市政廳廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 141,70)

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento do lugar de médico-veterinário dos Serviços de Abastecimento deste Leal Senado, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 6 de Outubro de 1984:

Candidatos admitidos:

Abílio Cândido Carvalho de Sá Dantas;
 Alexandre José Galo;
 Alfredo Manuel Castanheira dos Santos;
 Ana Maria Fernandes Vieira da Silva;
 Anabelle Maria Trindade Morais;

Ângelo do Sacramento Nunes de Almeida;
 António Dionísio Marques Gueifão Carrilho;
 António Gaspar Ferreira Monteiro;
 António Jorge Pinto Machado;
 António José Barroso Cristina Alves;
 António Manuel Aguiar da Cruz Ferreira;
 António Pereira Gomes;
 Carlos Eduardo Cardoso Gonçalves;
 Fernanda Nazaré Vieira Rodrigues;
 Fernando José de Freitas Jorge da Silva;
 Fernando Marques Maia;
 Fernando Pereira Cavaco;
 Francisco de Assis Lopes Ruano;
 Francisco Fernando de Almeida Sampaio;
 Gastão Eduardo Clemente da Silva;
 Gonçalo António de Melo e Vasconcelos Cameira;
 João Alves Rodrigues Barreira Júnior;
 João Carlos das Neves Carneiro de Moura Falcão;
 João Carlos de Vasconcelos Nogueira Dias Cabral;
 João Gabriel de Sousa Campos Cabral;
 João Gualberto de Almeida Estrela;
 João Manuel Pérpen Mote Alvoeiro;
 Joaquim de Castro Fonseca;
 Joaquim José de Paiva Rosado;
 Joaquim Maria Rodrigues das Neves Cordeiro;
 José Carlos Veiga Pinto;
 José Joaquim Caldas Duque;
 José Manuel Afonso Chaves de Almeida;
 José Manuel Gomes Tavares;
 Júlio Henrique Rodrigues;
 Lia de Sousa Ticló;
 Luís Filipe da Silva Potes;
 Luís Manuel Fernandes Pinto de Rocha;
 Luís Manuel Figueiredo Aguiar;
 Manuel Ismael da Cruz Machado;
 Maria de Lurdes Santos Gonçalves Alves;
 Maria do Rosário Pereira Barbeiro Gonçalves;
 Maria Filomena Correia Sardinha da Silva Potes;
 Maria José Grácio Bilro Castela;
 Maria Natália Dias Melícias;
 Maria Teresa Abreu Pinto Rodrigues André Ferreira;
 Mário Alberto Barceló de Silveira Ramos;
 Mário da Rocha e Vasconcelos Lopes Moreira;
 Maurício Mário Barroso Rodrigues Lopes;
 Raul Manuel Gomes Ricardo;

Rui Fernando Laia da Costa Cascais;
Paula Maria Augusto de Azevedo;
Silvestre Cristina Luz;
Vasco Manuel Martins Reis.

Candidatos excluídos:

Abel António Dias Braz;
António José Pereira Pires de Carvalho;
Domingos Pereira de Moura; e
Emílio António Freire Leite Velho.

por não terem apresentado os documentos exigidos.

Macau, Paços do Concelho, aos 7 de Março de 1985. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 352,30)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

(Associação de Socorros Mútuos)

Assembleia Geral

Convocação

São convocados os Senhores Associados a reunirem-se em Assembleia Geral ordinária, no dia 22 do corrente mês, às 17,30 horas, na sede do Montepio, instalada no prédio «Montepio», à Avenida de Amizade, a fim de, nos termos do § 1.º do artigo 52.º dos Estatutos, em vigor, discutir e julgar as contas de gerência do ano de 1984.

No caso de não comparecer nesse dia e hora indicados, o número de sócios mencionado no § único do artigo 50.º, considera-se desde já convocada nova reunião que se realizará no dia 29 do corrente mês, no mesmo local e à mesma hora.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 6 de Março de 1985. — O Presidente da Assembleia Geral, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Fevereiro de 1985

Código	Contas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa	\$ 249 278,12	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito	\$ 67 993,09	
20	Crédito concedido	\$28 812 758,40	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 8 345 585,93	
23	Acções, obrigações e quotas	\$ 106 100,00	
30	Depósitos		\$21 917 298,00
33	Recursos de outras entidades locais		\$11 071 710,00
38	Credores		\$ 1 126 069,95
39	Exigibilidades diversas		
41	Imóveis	\$ 240 449,10	
53	Receitas antecipadas		\$ 305 801,75
56	Proveitos a receber	\$ 5 544,20	
60	Capital		\$ 3 000 000,00
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 545 576,39
65	Lucros e perdas (do exercício anterior)		\$ 114 242,20
66	Resultado do exercício (de 1984)		
71	Custos com pessoal	\$ 14 498,50	
72	Fornecimentos de terceiros	\$ 2 746,50	
73	Serviços de terceiros	\$ 222 353,30	
76	Custos inorgânicos	\$ 65 000,00	
80	Proveitos de operações activas		\$ 38 332,45
85	Proveitos inorgânicos		\$ 13 276,40
90	Valores recebidos em depósito	\$ 3 333 333,30	
90	Credores por valores recebidos em depósito		\$ 3 333 333,30
92	Valores em caução	\$18 698 474,77	
92	Credores por valores em caução		\$18 698 474,77
		\$60 164 115,21	\$60 164 115,21

Macau, 4 de Março de 1985. — O Encarregado da Contabilidade, *Alberto Remigio dos Santos*. — Pelo Gerente, *José Mira Coelho Borreicho*. — A Comissão Administrativa, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva* — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios* — *Arménio Antunes Belo da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Agência de Transporte Speedy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Fevereiro de 1985, a fls. 67v. e segs. do Livro de notas n.º 277-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Macau-Hong Kong Terminal de Contentores, S. A. R. L., Vong Ka Kun, Leong Kam Vá, Sia Chai Tsung e Vong

Kok Seng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Agência de Transporte Speedy, Limitada», em chinês, «Son Tat Van Su Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Speedy Transport Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, número cem, Ponte-Cais número cinco-A, do Porto Interior.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comér-

cio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a prestação de serviços relacionados com os transportes.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil dólares de Hong Kong, equivalentes, para efeitos fiscais, a cento e cinco mil patacas, ou sejam quinhentos vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos

do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas: uma quota de noventa e seis mil dólares de Hong Kong, equivalentes a cem mil e oitocentas patacas ou sejam quinhentos e quatro mil escudos e com direito a dois mil e dezasseis votos, subscrita por «Macau-Hong Kong Terminal de Contentores, S. A. R. L.»; e quatro quotas de mil dólares de Hong Kong, equivalente cada uma a mil e cinquenta patacas ou sejam cinco mil duzentos e cinquenta escudos e com direito a vinte e um votos, subscritas respectivamente por cada um dos restantes sócios.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e três subgerentes.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para a sociedade de se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente e um dos subgerentes.

Parágrafo terceiro — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerente o sócio Leong Kam Vá,

e subgerentes os sócios Vong Ka Kun, Vong Kok Seng e Sia Chai Tsung, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo quinto — Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 506,80)

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Fevereiro de 1985, a fls. 64v. e segs. do Livro de notas n.º 277-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Ruan Baokang, Ieong Kong, Cao Zhen e Chan Kun Chun, constituíram entre si uma sociedade comercial por

quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada», em inglês, «Nam Kwong Textiles Company Limited», e, em chinês, «Nam Kwong Fóng Chek Pan Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-L, oitavo andar.

Segundo — O seu objecto é especialmente o exercício do comércio de importação e exportação e de venda por grosso e a retalho de obras de têxteis, podendo no entanto a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: uma quota de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos e com direito a três mil votos, subscrita por Ruan Baokang; e três quotas de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos e com direito a mil votos, subscritas respectivamente por cada um dos restantes sócios.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou qualquer dos vice-gerentes-gerais.

Parágrafo terceiro — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quinto — São desde já nomeados gerente-geral o sócio Ruan Baokang, e vice-gerentes-gerais os restantes três sócios, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Setimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de

Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação, \$ 497,50)

COMPANHIA DE CORRIDAS DE CAVALOS A TROTE COM ATRELADO DE MACAU

Convocatória

Conforme o preceituado no artigo 14.º dos Estatutos, é convocada a Assembleia Geral Ordinária desta Companhia, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março, segunda-feira, pelas 15,00 horas, na sala de conferências do Hipódromo da Taipa, a fim de:

1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho da Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior;

2. Proceder à eleição dos corpos gerentes.

Macau, 5 de Março de 1985. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Yip Ping Yan*.

澳門賽馬車有限公司

股東常務會議特別報告

按照章程第十四條規定，謹定于一九八五年三月二十五日 星期一 下午三點正，在本公司會議室舉行 澳門賽馬車有限公司股東常務會議，目的在按照上述章程議決下列事項：

(一) 審查董事會所編制的報告、結算與帳目以及監事會對上年度的意見書；

(二) 辦理必要的選舉。

大會執行主席
葉炳仁

一九八五年三月五日

(Custo desta publicação \$ 167,40)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU — CEM, S. A. R. L.

CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 15.º dos Estatutos da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral desta Sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 29 de Março do corrente ano, pelas 16,00 horas, na sede social da empresa, no Largo do Senado, n.º 11, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discutir e deliberar sobre os assuntos referidos nas alíneas a) e j) do artigo 17.º dos Estatutos;

2. Discutir e deliberar sobre o assunto referido na alínea d) do artigo 17.º dos Estatutos;

3. Discutir e deliberar sobre o Plano de Investimentos da Empresa;

4. Discutir e deliberar sobre o aumento do capital social.

Macau, aos 6 de Março de 1985. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral. — Pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, *Stanley Ho*.

澳門電力有限公司

召集平常股東大會佈告

據本公司章程第十五條之規定，茲訂於一九八五年三月廿九日（星期五），下午四時，假座本澳議事亭前地，十一號，本公司總辦事處，召開股東大會平常會議，商討下列事項：

(一) 討論及決議有關本公司章程第十七條 a) 及 j) 項之事項；

(二) 討論及決議有關本公司章程第十七條 d) 項之事項；

(三) 討論及決議有關本公司之投資計劃；

(四) 討論及決議有關本公司之資本增加。

此致

各股東台照

代澳門旅遊娛樂有限公司
股東大會主席 啓

一九八五年三月六日

(Custo desta publicação \$220,00)

ANÚNCIO**CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS****Sociedade de Construções e
Investimento Imobiliário Wing
Yick, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas noventa e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um-E: Au Cheuk Yin, e sua mulher, Leung Man Yuen, residentes na Calçada das Chácaras, n.º 16, em Macau, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construções e Investimento Imobiliário Wing Yick, Limitada», em inglês, «Wing Yick Construction and Land Investment Company Limited», e, em chinês, «Wing Yick Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Alfândega, número um-M, rés-do-chão.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a execução de obras de construção civil.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos, subscrita pelo sócio Au Cheuk Yin; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, subscrita pela sócia Leung Man Yuen.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos e documentos sejam em nome dela assinados por qualquer dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo terceiro — Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissivo, regulam as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Aju-dante, *J. M. Burquete*.

(Custo desta publicação \$ 485,20)

**COMPANHIA DE TELECOMUNI-
CAÇÕES DE MACAU, S. A. R. L.****CONVOCATÓRIA**

São convocados os senhores accionistas da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., para reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 29 de Março de 1985, no Edifício Telemac, em Macau, às 10,00 horas, em primeira convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

Primeiro — Discutir, modificar e/ou aprovar o relatório e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1984.

Segundo — Proceder à eleição do cargo de vogal da Mesa da Assembleia Geral, deixado vago pelo pedido de demissão apresentado por Anthony Kenneth Heard.

Terceiro — Analisar, discutir e deliberar sobre a oportunidade da realização do aumento de capital aprovado em Assembleia Geral extraordinária de 21 de Maio de 1984.

Quarto — Ratificar o aumento do número de membros do Conselho de Administração para sete administradores, proceder à nomeação de um administrador, e deliberar sobre as remunerações a atribuir aos respectivos membros.

Macau, 4 de Março de 1985. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *R. O. L. Histed*, director-geral e administrador-delegado.

(Custo desta publicação \$151,50)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.**Convocatória**

É convocada a Assembleia Geral Ordinária deste Banco, para se reunir no dia 23 de Março do corrente ano, pelas 11,00 horas, na sua sede estabelecida em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32, 2.º andar (Edifício «Tai Fung»), para tratar dos seguintes assuntos:

1. Receber e examinar o relatório de contas do referido Banco, respeitante ao ano económico de 1984;
2. Estipular dividendo final;
3. Aprovar a admissão de auditores;
4. Tratar de qualquer outro assunto de interesse para o Banco.

Macau, 28 de Fevereiro de 1985. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ho Hao Chio, aliás William Ho.*

(Custo desta publicação \$89,70)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.**Convocação**

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral do Banco Luso Internacional, S. A. R. L., para reunir na sua sede, na Avenida da Amizade, n.º 11, no dia 30 de Março de 1985, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Discussão, aprovação ou modificação do balanço, relatório e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal e deliberação sobre aplicação de resultados;
- b) Eleição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos 9 de Março de 1985. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fuxing Park Development Ltd., Assinatura ilegível.*

(Custo desta publicação \$ 102,00)

ANÚNCIO**CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS****Agência Comercial Guia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas dez verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número dois—D: Leung Kwai Wah, casado, e residente na Rua Pedro Nolasco da Silva, n.º 37; Wang Tieming, casado; Ye Dong, casado; Liu Shaogong, casado, todos eles residentes na Rua Pedro Nolasco da Silva, n.º 37, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar, nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Pacto social da Agência Comercial Guia, Limitada*Primeiro*

A sociedade adopta a denominação de Agência Comercial Guia, Limitada, em inglês, Guia Hill Company Limited, e, em chinês, Chong San Iao Han Cong Si, e tem a sua sede na Avenida Horta e Costa, número cinco «J», do rés-do-chão, Edifício Hang Iek, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto

O capital social é de \$300 000,00 (trezentas mil patacas), ou sejam Esc:

1 500 000 \$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), ao câmbio oficial de 5 \$00 (cinco escudos) por pataca, e correspondendo à soma das quatro quotas dos sócios, pelo modo seguinte: Leung Kwai Wah, uma quota de \$120 000,00 (cento e vinte mil patacas), equivalentes a Esc: 600 000 \$00 (seiscentos mil escudos), com direito a 6 000 (seis mil) votos; Wang Tieming, uma quota de \$90 000,00 (noventa mil patacas), equivalentes a Esc: 450 000 \$00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos), com direito a 1 800 (mil e oitocentos) votos; Ye Dong e Liu Shaogong, uma quota de \$45 000,00 (quarenta e cinco mil patacas) cada um, equivalente a Esc: 225 000 \$00 (duzentos e vinte e cinco mil escudos), com direito a 900 (novecentos) votos cada.

Parágrafo primeiro

As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo respectivo valor do último balanço.

Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente.

Sexto

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer dos seus gerente-geral, subgerente-geral e gerentes, podendo estes não ser sócios, sendo suficiente a assinatura de apenas um deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Parágrafo único

Ficam desde já nomeados, como gerente-geral o sócio Leung Kwai Wah,

subgerente-geral, o sócio Wang Tie-ming, e gerentes os sócios Ye Dong e Liu Shaogong, todos com dispensa de caução, podendo estes, no exercício da gerência, delegar os seus poderes.

Sétimo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos de disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, ou para quaisquer outros que se tornem necessários ou convenientes ao exercício das actividades sociais.

Oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontram ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro

Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *J. M. Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 587,10)

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Fevereiro de 1985, a fls. 23v. e segs. do Livro de notas n.º 278-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Chen Jianxin e Liu Zongrong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada», em inglês, «Hwa Jung (Macau) Construction and Land Investment Company Limited», e, em chinês, «Hwa Jung Ou Mun Kong Cheng Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cento e treze e cento e quinze, quarto andar, C.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a aquisição, construção e alienação de imóveis, e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos, pertencendo uma a cada sócio.

Quinto — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, pertencem a um conselho de gerência composto de dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerentes os sócios Chen Jianxin e Liu Zongrong.

Parágrafo terceiro — Além das atribuições próprias de gerência comercial, o conselho de gerência poderá ainda: a) alienar por venda, troca ou qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos.

Oitavo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Nono — A gerência poderá delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Décimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo segundo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo terceiro — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

ANÚNCIO**CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS****Companhia de Importação e
Exportação de Madeira Loi Pou,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas dezasseis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois-E: Van Lon, casado, residente na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 47-C, 3.º andar, em Macau; Yiu Sen Hung, solteira, maior, residente na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 47-C, 3.º andar, Macau; Teng Chong Hwa, casado, residente em Hong Kong, Chun Fai Road, n.º 3, 14.º andar-A; e Yuen Ko Chiu, casado, residente em Hong Kong, Prince Edward Road, n.º 239, 5.º andar, em Kowloon, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação de Companhia de Importação e Exportação de Madeira Loi Pou, Limitada, em inglês, Loi Poo Timber Importers & Exporters Limited, e, em chinês, Loi Pou Mok Chói Mao Iek Iao Han Cong Si, com sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 45, r/c.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente o comércio por grosso de madeira e de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das

quotas dos sócios, do seguinte modo:

Uma quota de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, subscrita por Teng Chong Hwa; e

Quatro quotas de dez mil patacas, equivalente cada uma a cinquenta mil escudos, subscritas, respectivamente, por cada um dos restantes sócios.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade é, todavia, necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo gerente.

Parágrafo segundo — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerente-geral Teng Chong Hwa e gerente Yiu Sen Hung, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissivo, regulam-se as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *J. M. Burguete*.

(Custo desta publicação \$472,80)

ANÚNCIO**CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS****Fábrica de Vestuário E-Full,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas vinte e dois verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois-E: Fábrica de Artigos de Vestuário E-Text, Limitada, com sede na Rua S. João de Brito, n.ºs 20-22, em Macau; e Tou U Chong, solteiro, maior e residente na Rua Almirante Costa Cabral, n.º 98, Edifício «Veng Tak», constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado

**Escritura de constituição
de sociedade**

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de Fábrica de Vestuário E-Full, Limitada, em inglês, E-Full Garment Factory Limited, e, em chinês, I Fu Chai I Chong Iao Han Cong Si e terá a sua sede na Rua número um do Bairro da Concórdia, oitavo andar, Fábrica A oito mais B oito e C oito mais D oito do Edifício Industrial Vang Tai.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a

sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro — O seu objecto é a fabricação e venda de artigos de vestuário e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentas mil patacas ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de duzentas e setenta mil patacas, pertencente à sócia Fábrica de Artigos de Vestuário Etex e outra no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Tou U Chong.

Quinto — A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto — A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a Armando Fung, Ho Fok Meng, Leong Lai Heng e Chan Fung Kei, que, desde já, ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero

expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura de qualquer dos gerentes, Armando Fung e Ho Fok Meng.

Parágrafo primeiro — A gerência será o não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo — Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo — Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

Alínea a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

Alínea b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Nono — Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *J. M. Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 559,30)

ANÚNCIO

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Território de Macau

Certifico que, por escritura outorgada no dia 6 de Fevereiro de 1985, lavrada a folhas 89 verso e seguintes do livro de notas n.º 1-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação Jaycees (Internacional) de Macau», em inglês, «Macau Jaycees (International)», e, em chinês, «Ou Mun Kuok Chai Cheng Lin Seong Vui» com sede provisória na Rua do Campo, n.ºs 9-11, 3.º andar, C, em Macau, com duração de tempo indeterminado.

A associação tem como objectivos promover e organizar cursos de formação de capacidade de gestão administrativa e comercial.

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles com idade entre vinte e um a quarenta anos, sem distinção de sexo e que tenham o bom comportamento moral e civil comprovado.

Haverá três qualidades de sócios:

- a) Sócios ordinários;
- b) Sócios veteranos; e
- c) Sócios honorários.

Está conforme.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Março de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *J. M. Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

ANÚNCIO

Agência de Navegação Starlight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Fevereiro de 1985, a fls. 75v. e segs. do Livro de notas n.º 277-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: «Macau-Hong Kong Terminal de Con-

tentores, S.A.R.L.»; Vong Ka Kun; Leong Kam Vá; Sia Chai Tsung e Vong Kok Seng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Agência de Navegação Starlight, Limitada», em chinês, «Seng Kuong Sun Mou Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Starlight Shipping Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, número cem, Ponte-Cais número cinco-A do Porto Interior.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a prestação de serviços relacionados com os transportes.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil dólares de Hong Kong, equivalentes, para efeitos fiscais, a cento e cinco mil patacas, ou sejam quinhentos vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas: uma quota de noventa e seis mil dólares de Hong Kong, equivalentes a cem mil e oitocentas patacas, ou sejam quinhentos e quatro mil escudos, e com direito a dois mil e dezasseis votos, subscrita por «Macau-Hong Kong Terminal de Contentores, S.A.R.L.»; e quatro quotas de mil dólares de Hong Kong, equivalente cada uma a mil e cinquenta patacas, ou sejam cinco mil duzentos e cinquenta escudos e com direito a vinte e um votos, subscritas respectivamente por cada um dos restantes sócios.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e três subgerentes.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou a outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente e um dos subgerentes.

Parágrafo terceiro — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerente o sócio Vong Ka Kun, e subgerentes os sócios Vong Kok Seng, Sia Chai Tsung e Leong Kam Vá, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo quinto — Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo

poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 513,00)

TRADUÇÃO

Acta das Sociedades, 1961 Uma sociedade limitada por acções

MEMORANDO DA ASSOCIAÇÃO da QBE INSURANCE (INTERNATIONAL) LIMITED

I. O nome da Companhia é QBE Insurance (International) Limited.

II. O cartório para o registo da Sociedade é em Sydney.

III. Os objectivos para a qual a Companhia foi estabelecida, são:

1. Continuar na indústria de seguros de incêndio, marítimo, tempestade, veículos, acidentes, doença, responsabilidade civil, contra terceiros, quebra de vidros, responsabilidade de empregados, assalto e roubo, hipoteca ou outros investimentos, seguro de vida de todas as modalidades em qualquer das suas agências com excepção da emissão de apólices de seguro de vida, conforme doravante autorizada.

Capital

3. O capital da Sociedade é de dez milhões de dólares (\$10 000 000), dividido em dez milhões de acções de um dólar (\$1,00) cada.

Acções

4. a) As acções da Sociedade não emitidas (quer formem parte do capital

inicial quer com os aumentos), ficarão à disposição dos directores, podendo estes distribuí-las, conceder direitos de preferência sobre elas ou por qualquer outra forma negociá-las ou dispor delas, em favor de quem entenderem, nas ocasiões e termos mais convenientes.

b) Sujeito às cláusulas da acta da Sociedade pode, por decisão especial, emitir acções que são por opção passivas de amortização.

c) A Sociedade pode pagar comissões a qualquer pessoa, em virtude desta ter subscrito ou acordado em subscrever, quer definitivamente ou condicionalmente, ter procurado obter ou acordado em procurar obter subscrições, quer definitivas ou condicionais, de quaisquer acções no capital da Sociedade, não podendo tal comissão exercer 10% do preço pelo qual as acções tivessem sido emitidas. Qualquer das comissões pode ser paga, total ou parcialmente, em dinheiro ou em acções, total ou parcialmente, liberadas da Sociedade ou por qualquer vendedor ou outra pessoa que receba o pagamento em dinheiro, ou acções da Sociedade.

d) Nenhuma parte dos fundos da Sociedade será directa ou indirectamente aplicada em empréstimos cuja garantia seja constituída por aquelas acções, mas nada, neste regulamento, proibirá transacções mencionadas na alínea (2) da secção 6 da acta.

e) Os directores podem emitir acções sujeitas a diferentes classes de accionistas, em tempo e importância, dos pedidos de pagamento e se a importância total de quaisquer acções não for paga por inteiro, emití-las como pagas e pagá-las em prestações na proporção das importâncias pagas sobre cada acção.

Director-geral, gerentes-locais e outras nomeações

58. A Direcção pode em qualquer momento indicar um director como director-geral, director-local, gerentes ou agente de outro escritório ou agência pelo período que entenderem conveniente. Poderão também delegar em qualquer pessoa ou pessoas os poderes que decidirem e de tempos a tempos, alterar ou cancelar a atribuição desses poderes; mas toda a pessoa eleita deverá cumprir todas as instruções da Direcção. A remuneração de qualquer director-geral, director-local, agente ou administrador pode ser um salário

e/ou uma comissão sobre os lucros, desde que essa remuneração do director-geral não seja a comissão ou uma percentagem dos dividendos.

59. a) A nomeação de um director-geral se for feita por um período fixo, não deverá ser feita até à morte do nomeado e essa nomeação não deverá ser feita para toda a vida. Os directores deverão, em qualquer altura (sujeitas à existência de qualquer contrato entre o nomeado e a Sociedade), transferi-lo ou dispensá-lo do serviço e nomear outro em seu lugar.

b) Um director-geral deverá ficar sujeito às mesmas condições de exoneração ou transferência como os outros directores da Sociedade (sujeitos à existência de qualquer contrato entre o nomeado e a Sociedade), e deverá imediatamente cessar as suas funções de director-geral se por qualquer razão for o director do escritório.

60. Os directores poderão em qualquer altura delegar temporariamente a um director-geral, os poderes em prática que supõem ser adequados e podem conceder esses poderes por um determinado tempo e para certas finalidades segundo condições e conveniências, conservando porém estes, a faculdade de em qualquer momento, destituir qualquer pessoa nomeada, revogar ou modificar qualquer das referidas delegações. Não obstante, qualquer director-geral deverá sempre e sob qualquer aspecto estar sujeito ao controlo da Direcção.

Poderes dos directores

61. a) Os negócios da Sociedade deverão ser geridos pelos directores que poderão exercer todos os poderes da Sociedade e praticar todos os actos discriminados nestes artigos sem se exigir que sejam exercidos pela Sociedade em assembleia geral, ficando sujeitas, contudo, a qualquer regra destes artigos e cláusulas em acta e essas regras não serem inconsistentes com a supracitada regra ou cláusulas consoante indicação feita na assembleia geral da Sociedade. Porém, nenhuma regra estabelecida pela assembleia geral da Sociedade invalidará qualquer acto anteriormente praticado pelos directores e que fosse válido na ausência de tal regra.

b) (i) Todas as letras, promissórias ou outros documentos negociáveis deverão ser aceites, levantados ou endossados pela Sociedade e todos os cheques

ou ordens de pagamento deverão ser assinados pela Sociedade, conforme os directores determinem em qualquer altura.

(ii) Cheques ou outros documentos negociáveis pagos aos bancos que trabalham com a Sociedade e que necessitam do endosso da Sociedade poderão ser endossados a seu favor conforme as indicações dos directores em qualquer momento. Todos os valores pertencentes à Sociedade deverão ser pagos aos bancos conforme os directores instruem por escrito ou resolução tomada pelos directores.

66. As deliberações deverão ser feitas em livro próprio, com o nome de todos os directores presentes em cada reunião, para todas as deliberações e procedimentos. As referidas actas, desde que devidamente assinadas pelo presidente da reunião, constituirão prova suficiente dos factos nelas relatados.

Gerência local

67. a) Os directores têm poder para, em qualquer momento, tomar as medidas necessárias à gestão e desenvolvimento dos negócios da sociedade em qualquer localidade específica, tanto dentro como fora do país, pela forma que tiverem mais conveniência, aplicando nesse caso, as disposições contidas nos sete (7) artigos seguintes, sem prejuízo dos poderes gerais conferidos pelo presente artigo.

b) Os directores têm a faculdade de, em qualquer momento, estabelecer qualquer direcção local ou agência com a finalidade de gerir qualquer das actividades da Sociedade em qualquer localidade, podendo nomear quaisquer pessoas para exercerem as funções de membros dessa direcção local, de gerentes ou de agentes e fixar a respectiva remuneração. Os directores podem, em qualquer momento, delegar em qualquer das pessoas assim nomeadas, qualquer dos poderes, direitos e faculdades que nesse momento sejam atribuídos aos directores, excepto o poder de fazer chamadas de capital, autorizar os membros em exercício de tal direcção local, ou alguns deles, a preencher as vagas que nela ocorram e a agir não obstante a existência de vagas. Qualquer destas nomeações ou delegações podem ser feitas nos termos e condições que os directores tiverem por mais convenientes. Estes têm a faculdade de, em qualquer momento, destituir qualquer das

peçoas assim nomeadas bem como revoogar ou modificar a referida delegação.

c) Tais directores locais e agências na comunidade da Austrália ou em qualquer outro lugar, poderão debaixo de controlo e gerência dos directores fazer as regras aplicáveis a tais assembleias locais ou agências como os directores acharem mais conveniente.

d) Todas essas direcções locais efectuarão deliberações a serem devidamente escritas, em livros para esse efeito, assim como todas as deliberações e procedimentos que tenham sido feitas nas assembleias dos sócios.

Tradutor: *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 849,80)

ANÚNCIO

Associação de Auxílio Mútuo de Pescadores de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Janeiro de 1985, a fls. 25v. e segs. do Livro de notas n.º 275-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Wong Ming e Kwok Pui, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Auxílio Mútuo de Pescadores de Macau, em chinês, Ou Mun Û Man Vu Chó Vui

Denominação, sede e fins

Primeiro — A Associação adopta a denominação de Associação de Auxílio Mútuo de Pescadores de Macau, em chinês, «Ou Mun Û Man Vu Chó Vui».

Segundo — O objecto da Associação consistem em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Terceiro — A sede da Associação encontra-se instalada na Travessa do Lido, n.º 1, 4.º andar.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto — Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que exerçam a profissão de pescador, em Macau, com mais de 21 anos de idade e que aceitem os fins desta Associação.

Quinto — A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto — São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo — São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Oitavo — Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Nono — A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, 14 dias de antecedência.

Décimo — A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Décimo primeiro — As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo — Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Décimo terceiro — A Direcção é constituída por 11 membros efectivos e 2 suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto — Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e 2 vice-presidentes.

Décimo quinto — As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto — A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo — À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Décimo oitavo — O Conselho Fiscal é constituído por 5 membros efectivos e 2 suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo nono — Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Vigésimo — São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Vigésimo primeiro — Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 599,50)

ANÚNCIO

Agência de Transporte Transworld, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Fevereiro de 1985, a fls. 71v. e segs. do Livro de notas n.º 277-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: «Macau-Hong Kong Terminal de Contentores, S. A. R. L.»; Vong Ka Kun; Leong Kam Vá; Sia Chai Tsung e Vong Kok Seng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Agência de Transporte Transworld, Limitada», em chinês, «Jun Ieong Chap Van Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Transworld Consolidators Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, número cem, Ponte-Cais número cinco-A, do Porto Interior.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a prestação de serviços relacionados com os transportes.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil dólares de Hong Kong, equivalentes, para efeitos fiscais, a cento e cinco mil patacas, ou sejam quinhentos vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas: uma quota de noventa e seis mil dólares de Hong Kong, equivalentes a cem mil e oitocentas patacas, ou sejam quinhentos e quatro mil escudos, e com

direito a dois mil e dezasseis votos, subscrita por «Macau-Hong Kong Terminal de Contentores, S. A. R. L.»; e quatro quotas de mil dólares de Hong Kong, equivalente cada uma a mil e cinquenta patacas, ou sejam cinco mil duzentos e cinquenta escudos, e com direito a vinte e um votos, subscritas respectivamente por cada um dos restantes sócios.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e três subgerentes.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente e um dos subgerentes.

Parágrafo terceiro — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerente o sócio Vong Ka Kun, e subgerentes os sócios Vong Kok Seng, Sia Chai Tsung e Leong Kam Vá, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo quinto — Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 519,20)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 54,40

正毫四元四十五銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU